



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 63/2021

PREGÃO

EDITAL Nº 38/2021

FORMA: PRESENCIAL

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSU-
MOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES
E GATOS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1232) F: 000

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1233) F: 504

10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1117) F: 000

10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1118) F: 504



Memorando 1.294/2021

Assunto: **INSUMOS/ADAC**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 25 de Março de 2021 às 09:12

De:

SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Vanderlei José Crestani - Agricultura

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Esta documentação faz parte do Memorando 1.294/2021

02



Memorando 1.294/2021

Assunto: **INSUMOS/ADAC**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 25 de Março de 2021 às 09:12

De:

SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Vanderlei José Crestani - Agricultura

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Esta documentação faz parte do Memorando 1.294/2021

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de aquisição de insumos e contratação de serviços para controle populacional de cães e gatos de nosso município, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 25 de março de 2021.



Eng. Agr. Vanderlei José Crestani
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Justificativa

As razões desta proposição e interesse público na realização desta parceria se dá mediante a alocação de recursos financeiros para realizar ações conjuntas para buscar a conscientização da população e a proteção dos animais (cães e gatos) em situação de vulnerabilidade, priorizando o bem estar animal e, também, se preocupando com o ser humano, visto que animais "soltos nas ruas do Município" acabam se tornando um problema de saúde pública, visando a aplicação de medidas educativas, castração, tratamentos, microchipagem e incentivo à adoção de animais em situação de vulnerabilidade, bem como, a promoção de conscientização de posse responsável, fundamentado pelo art. 225, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 3.763 de 15 de março de 2019. e demais legislação pertinente ao desenvolvimento desta ação. Animais soltos nas ruas podem envolver riscos para a população como: lixo espalhados pelas ruas, zoonoses, acidentes, tanto envolvendo veículos e motocicletas, quanto os acidentes causados diretamente pelos animais, mordeduras e demais agravos. Como também riscos aos animais, visto que o crescimento populacional desordenado e a ausência de bem-estar, faz com que os mesmos sejam submetidos a algumas condições, como fome, sede, maus tratos. Assim sendo, o setor público juntamente com a sociedade civil organizada, além de incentivar o extermínio do problema, precisa apoiar programas de conscientização sobre a castração e adoção consciente, visto que é necessário trabalhar com a remediação da situação atual, bem como com a prevenção de problemas futuros. O projeto visa a criação de uma política pública voltada ao controle de zoonoses e à promoção do bem estar animal, tanto no que se referem aos animais que se encontram em situação de abandono como aos domésticos que se encontram na posse de pessoas de baixa renda, já que grande parte das clínicas veterinárias do município são utilizadas apenas por cidadãos que possuem melhores condições financeiras. Outro ponto positivo em um trabalho como este, é que a cidade ficará mais limpa, diminuindo o risco de transmissão de doenças contagiosas. A Administração Pública deve estar atenta a todas as necessidades de sua população, criando soluções simples que reduzam custos, gerando um impacto positivo e incentivando o setor privado a fazer parte de ações em prol de toda comunidade. É inegável que a superpopulação de cães e gatos domésticos gera problemas para os seres humanos, onde ninhadas indesejadas frequentemente abandonadas acabam em situação não domiciliada ou semi domiciliada, com acesso as ruas, estando sujeitos a maus tratos, envolvendo-se em acidentes de transito, mordeduras e



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

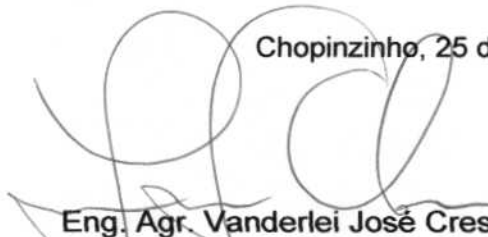
participando da cadeia de transmissão de zoonoses. Diante do exposto, conclui-se que sanidade e o controle populacional de animais domésticos são temas de extrema importância, considerando que tais fatores interferem diretamente no meio em que vivemos e na saúde pública.

O município de Chopinzinho mantém parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS ANIMAIS DE CHOPINZINHO – ADAC**, conforme termo de parceria 001/2020, (em anexo), cujo objeto está previsto na cláusula primeira:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO A SER EXECUTADO:

1.1 - Realizar ações conjuntas para buscar a conscientização da população e a proteção dos animais (cães e gatos) em situação de vulnerabilidade, priorizando o bem estar animal e, também, se preocupando com o ser humano, visto que animais “soltos nas ruas do Município de Chopinzinho” acabam se tornando um problema de saúde pública, visando a aplicação de medidas educativas, castração, tratamentos, microchipagem e incentivo à adoção de animais em situação de vulnerabilidade, bem como, a promoção de conscientização de posse responsável, fundamentado pelo art. 225, da Constituição Federal, Lei Municipal 3.763 de 15 de março de 2019 e demais legislação pertinente ao desenvolvimento desta ação.

Chopinzinho, 25 de março de 2021.


Eng. Agr. Vanderlei José Crestani

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

06
2

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 25/03/2021

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**REFERÊNCIA: Aquisição de insumos e serviços para controle populacional
de cães e gatos em nosso município.**

Recebido a solicitação para a aquisição de insumos e serviços para o controle populacional de cães e gatos, protocolada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente sob nº 1294 /2021, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Edson Luiz Cenci

Prefeito



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 - Registro de Preços para aquisição futura de insumos e de serviços para controle populacional de cães e gatos de nosso município, em parceria com a ADAC.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	3,00	450,00
02	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	6,00	900,00
03	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 20 A 30 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	9,00	1.350,00
04	350	UN	VACINA VIRAL CANINA V10 Incluindo: Medicamento e aplicação	11,00	3.850,00
05	200	UN	VACINA VIRAL FELINA V4 Incluindo: Medicamento e aplicação	39,90	7.980,00
06	350	UN	VACINA ANTI RÁBICA CANINA Incluindo: Medicamento e aplicação	11,00	3.850,00
07	3000	KG	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 22%, extrato etéreo mínimo 9%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fósforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.330 Kcal/Kg, apresentada em sacos de 8 a 25 kg cada	5,95	17.850,00



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

08	500	KG	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 24%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,	8,00	4.000,00
09	300	KG	RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 30%, extrato etéreo mínimo 10%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10% energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,	8,45	2.535,00
10	200	KG	RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 32%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10%, energia metabolizável mínimo 3.500 Kcal/Kg,	10,00	2.000,00
TOTAL R\$				44.765,00	

Os orçamentos aqui acostados foram por mim solicitados e o critério de seleção utilizado foi o de menor preço por item.

2 – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues **no prazo máximo de 10 (dez) dias** após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

2.3 - Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração.

2.4 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura.

3 – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

3.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 44.765,00 (Quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1232) F: 000
10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1233) F: 504
10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1117) F: 000
10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1118) F: 504

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Obrigações da contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.2 - Obrigações da contratada:

4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da

Servidora Senhora Cristiane Adrieli Salomão (CPF 074.426.699-80), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, § 8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

6 - DA RESCISÃO:

6.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

7 - DAS ALTERAÇÕES:

7.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

7.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

8 - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

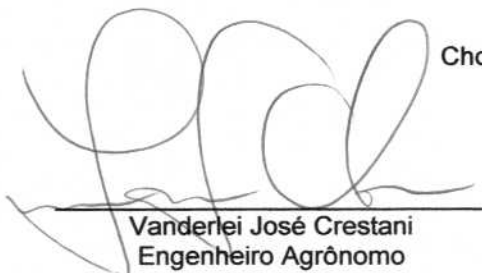
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

10 - ORÇAMENTAÇÃO:

10.1 - A responsabilidade pelo levantamento de preços foi do Servidor Senhor Vanderlei José Crestani.



Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Chopinzinho, 25 de março de 2021.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 3.763/2019, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Institui a Política de Bem-Estar Animal e dispõe sobre ações objetivando o bem-estar animal, o controle populacional de cães e gatos, vedação a maus tratos, estímulo à adoção de animais entre outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 1º Fica instituída a Política de Bem-Estar Animal, cuja aplicação e controle serão vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao desenvolvimento de ações objetivando o bem-estar animal, o controle populacional de cães e gatos, o estímulo à posse responsável, o incentivo à adoção de animais e proteção de animais domésticos, em especial àqueles em condições de maus tratos e abandono.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

a) maus-tratos contra animais: ação ou omissão voltada contra os animais, que lhes acarretem ferimento, dor, medo, estresse desnecessário ou sofrimento decorrente de negligência, prática de ato cruel ou abusivo, da falta de atendimento das suas necessidades naturais, físicas e mentais, bem como o que mais dispuser a legislação federal, estadual e municipal que trate sobre a matéria;

b) abandono de animais: ato de abandonar, sem a devida assistência, de forma permanente ou temporária, em qualquer espaço público ou privado, animal doméstico, domesticado, silvestre, exótico ou em rota migratória, do qual detém a propriedade, posse ou guarda, ou que está sob guarda, vigilância ou autoridade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DA POLÍTICA DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 3º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, diretamente ou através de repasse de recursos financeiros às associações, fundações e entidades parceiras, disponibilizará suporte necessário quanto à estrutura financeira, técnica e operacional para o cumprimento do disposto na presente Lei e, observada a necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, poderá fomentar e implementar as seguintes linhas de incentivo e atendimento:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - repasse de recursos financeiros às associações, fundações e entidades parceiras, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e com objeto social compatível com a Política de Bem-Estar Animal;

II - disponibilização de servidor Médico Veterinário, com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, por intermédio de cessão eventual e temporária ou repasse de recursos financeiros para as associações, fundações e entidades parceiras para a contratação do profissional, com o objetivo de realizar avaliações físicas e mentais nos animais, bem como outros procedimentos;

III - aquisição e disponibilização de equipamentos de proteção, vacinas, ração, entre outros insumos e materiais necessários às atividades das associações, fundações e entidades parceiras;

IV - estimular projetos para a busca de alternativas ao controle populacional da fauna na cidade;

V - controlar a população canina e felina do Município de Chopinzinho através da realização de procedimentos cirúrgicos de castração, de forma periódica;

VI - implementar serviço de vacinação contra raiva e leptospirose, bem como vermifugação dos animais abandonados;

VII - fomentar o desenvolvimento de ações de Educação Ambiental sobre a fauna junto à sociedade, buscando-se criar consciência sobre a responsabilidade da guarda dos animais e a necessidade de conservação e respeito à fauna urbana;

VIII - fomentar ações para a adoção responsável de animais abandonados na cidade;

IX - estabelecer penalidades pecuniárias administrativas para os casos de abandono, maus-tratos e de quaisquer condutas irresponsáveis de proprietários com seus animais, sendo os valores revertidos no financiamento das atividades de que trata esta Lei.

§1º Fica autorizado o Executivo a conceder outros incentivos não estabelecidos nesta Lei, desde que destinados ao fomento da Política de Bem-Estar Animal.

§2º Fica autorizada o uso de parte do imóvel descrito no Anexo I desta lei, para a finalidade de instalação da sede administrativa de associação, fundação e entidades parceiras, a título de incentivo, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

§3º Fica autorizado o Poder Executivo ao pagamento de tarifas de consumo de água, telefone e energia elétrica do imóvel sede da associação, fundação e entidades parceiras, a título de incentivo.

Art. 4º O prazo de duração da vigência das transferências formalizadas, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

meses, ficando restrita a vigência do Plano Plurianual que previu a possibilidade de transferência de recursos.

§1º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente realizará Chamamento Público a fim de promover o cadastramento e a concessão dos benefícios de que trata esta Lei, com os serviços a serem contemplados, valores e plano de trabalho a ser desenvolvido, bem como toda documentação de habilitação, atendidas as disposições legais.

§2º É vedada a transferência de recursos às entidades parceiras que tenham como dirigentes, controladores, membros do conselho administrativo e fiscal, da unidade gestora de transferência ou responsável pela prestação de contas:

- a) agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- b) servidor público investido em cargo comissionado vinculado ao Poder Executivo Municipal ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- c) servidor público investido em função gratificada vinculado ao Poder Executivo Municipal, responsável pelo controle interno, prestação de contas de transferências voluntárias, membros da comissão de licitação e àqueles que atuem em processos licitatórios ou de chamamento público da unidade administrativa a que se encontrem vinculado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

§3º Além das disposições constantes desta Lei, e no que não as contrarie, o repasse às entidades deve observar, no que for compatível, a Lei Municipal nº 3.703/2018, Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 35/2017, que dispõe sobre das transferências voluntárias pelo Município de Chopinzinho.

CAPÍTULO III

DA CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE PARCEIRA

Art. 5º Deverá haver contrapartida ou metas a serem atingidas pelas associações, fundações e entidades parceiras em decorrência do fomento, repasse e transferência de recursos previstos no Art. 3º desta Lei, sendo regulados no contrato de gestão ou instrumento congênere.

Parágrafo único. O Executivo poderá exigir as seguintes contrapartidas:

- I - contratação e/ou disponibilização de profissionais para avaliações físicas e mentais nos animais;
- II - realização de palestras aos alunos das escolas municipais, com enfoque à Educação Ambiental e Política de Bem-Estar Animal;
- III - apoio na realização de feiras e ações para a adoção responsável de animais abandonados na cidade, entre outras atividades voltadas ao estímulo do acolhimento;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - desenvolvimento de projetos para a busca de alternativas ao controle populacional da fauna na cidade;

V - desenvolvimento de ações de Educação Ambiental sobre a fauna junto à sociedade, buscando-se criar consciência sobre a responsabilidade da guarda dos animais e a necessidade de conservação e respeito à fauna urbana;

VI - disponibilização de serviço de vacinação contra raiva e leptospirose, bem como vermifugação dos animais abandonados;

VII - controle da população canina e felina do Município de Chopinzinho, através da realização periódica de procedimentos cirúrgicos de castração e observado o cronograma previsto no contrato ou instrumento congênere celebrado com o Município;

VIII - aquisição de equipamentos de proteção, vacinas, ração, entre outros insumos e materiais necessários às suas atividades.

Art. 6º As contrapartidas de que trata este Capítulo poderão ser fixadas por ato unilateral do Executivo, no contrato de gestão ou instrumento congênere celebrado com a entidade parceira.

Art. 7º Fica autorizado o Executivo a instituir, por ato administrativo ou no contrato de gestão ou instrumento congênere, outras formas de contrapartida da entidade parceira.

Art. 8º A Associação dos Defensores dos Animais de Chopinzinho – ADAC, será responsável por averiguar denúncias de maus-tratos, com competência para emitir notificações, com acompanhamento do Médico Veterinário Municipal, bem como apoiar o Município e outras entidades quanto a fiscalização e aplicação das disposições desta Lei.

Art. 9º A Associação Defensora dos Animais de Chopinzinho – ADAC, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, promoverá programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da posse responsável de animais domésticos, combate ao crime de maus-tratos e promoção do bem-estar animal, zelando pela convivência ética e saudável entre o ser humano e os animais domésticos, inclusive com a participação das demais Secretarias que compõem a Administração Pública.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DE ANIMAIS

Art. 10. O proprietário do animal é responsável pela manutenção deste em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como pelas providências referentes à remoção dos dejetos por eles deixados nas vias públicas e em locais particulares que possam gerar incômodo à comunidade.

Art. 11. É proibida qualquer prática de maus-tratos aos animais.

Parágrafo único: Consideram-se maus-tratos, dentre outras ações ou omissões assemelhadas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar e luz;

II - submeter animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ainda que para aprendizagem e/ou adestramento e a todo que resulte sofrimento;

III - açoitar, golpear, apedrejar, ferir ou mutilar animais;

IV - abandonar animal em qualquer via pública ou privada, urbana ou rural, inclusive nas entidades de proteção aos animais;

V - deixar de fornecer ao animal água e alimentação;

VI - enclausurar animais conjuntamente com outros que os aterrorizem ou molestem.

Art. 12. Todo animal deve estar devidamente domiciliado, de modo a se impedir a fuga, a agressão a terceiros ou a outros animais, evitando acidentes em residências, vias e logradouros públicos, ou quaisquer locais de livre acesso ao público.

Art. 13. O proprietário que não tenha mais interesse em permanecer com a posse do animal é responsável pela transferência à outra pessoa, sob pena de responsabilização por abandono.

Art. 14. A circulação de cães em vias e logradouros públicos somente é permitida com uso de coleira e guia, além de focinheira em animais de grande porte, sendo conduzidos por pessoa com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.

Seção I

Das Sanções de Multa

Art. 15. Serão aplicadas as seguintes sanções para quem praticar maus-tratos ou abandonar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, inclusive infringindo o disposto no Art. 9º, Art. 10 e demais disposições desta Lei, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa e da apuração de responsabilidade civil e penal, sendo as multas cobradas em Unidade Fiscal do Município:

I - nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem a morte do animal, será aplicada a multa de 80 (oitenta) Unidades Fiscais Municipais;

II - nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem lesões ao animal, será aplicada a multa de 60 (sessenta) Unidades Fiscais Municipais;

III - nos casos de maus-tratos, praticados de forma dolosa ou culposa, que não gerem lesões ou a morte do animal, será aplicada a multa de 40 (quarenta) Unidades Fiscais Municipais;

IV - nos casos de abandono de animal será aplicada a multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais Municipais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 1º A cada reincidência de infração, a pena de multa será aplicada em dobro em relação à multa anteriormente aplicada.

§ 2º Além das multas previstas nesse artigo, o infrator também deverá arcar com todos os custos do tratamento veterinário e recuperação do animal maltratado.

§ 3º A recusa ao pagamento da sanção imposta ao infrator acarretará em inscrição na dívida ativa do município, esgotado o contraditório e ampla defesa.

Art. 16. Sem prejuízo das responsabilidades de natureza civil ou penal cabíveis, aos infratores serão passíveis, alternativa ou cumulativamente, a aplicação das seguintes penalidades:

I - notificação, com prazo para regularização da conduta;

II - advertência;

III - multa;

IV - recolhimento do(s) animal(is).

Parágrafo único. Compete ao Médico Veterinário a aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV, sendo competência da Associação dos Defensores dos Animais de Chopinzinho – ADAC, averiguar denúncias de maus-tratos, podendo emitir notificações com prazo para regularização da conduta.

Seção II

Do Recolhimento dos Animais pela Associação

Art. 17. Serão recolhidos cães, gatos e equídeos, nas seguintes situações:

I - vítimas de maus-tratos, mantidos em condições inadequadas de vida ou alojamento;

II - utilizados para fins de tração de veículo que devido ao seu estado físico apresentem evidências de maus-tratos;

III - vítimas de atropelamento.

Parágrafo único. O recolhimento de animais observará procedimentos protetores de manejo, transporte, averiguação da existência de proprietário, responsável ou de cuidador em sua comunidade.

Art. 18. O animal reconhecido como comunitário será esterilizado, identificado, registrado e devolvido à comunidade de origem em condições físicas que não lhe proporcionem sofrimento ou dificuldade de se manter.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 19. O proprietário do animal a ser recolhido não terá direito a qualquer tipo de indenização nos casos de óbito do mesmo, ou por eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato de recolhimento.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE ADOÇÃO

Art. 20. As adoções de animais serão realizadas mediante preenchimento e assinatura do Termo de Adoção, que conterá, no mínimo:

I - dados do adotante;

II - dados do animal;

III - dados do doador;

IV - data e assinatura do adotante e do doador;

V - deveres do adotante, de acordo com esta Lei, no que diz respeito aos maus-tratos, bem como às demais leis estaduais e federais.

Art. 21. Cães e gatos somente poderão ser disponibilizados para adoção após completarem 45 (quarenta e cinco) dias de vida, que corresponde ao período mínimo de desmame e recebimento da primeira dose do esquema vacinal específico para cada espécie.

§1º Após a adoção de cães, os proprietários deverão providenciar a vacinação contra cinomose, parvovirose, coronavirose, hepatite canina e leptospirose e, no caso de adoção de gatos, deverão realizar a vacina contra rinotraqueíte e panleucopenia felina.

§2º Os proprietários, após a adoção de cães ou gatos, também deverão providenciar a vacinação contra a Raiva, respeitando o período mínimo de 05 (cinco) meses de vida.

§3º Todos os cães e gatos deverão possuir carteira de vacinação, de acordo com as regras da Resolução CFMV nº 844, de 2006, e outras que a alterem ou substituam.

Art. 22. A adoção de animais poderá ocorrer durante a realização de feiras de adoção, promovidas pela Associação Defensora dos Animais de Chopinzinho – ADAC, em dias e horários definidos para atendimento ao público.

Parágrafo único. Durante a realização das feiras, será obrigatória a presença de um Médico Veterinário.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 23. O controle populacional de cães e gatos no Município de Chopinzinho – PR será realizado por meio de esterilização cirúrgica dos animais, machos e fêmeas, a partir do 6º (sexto) mês de vida, de forma gratuita para os animais recolhidos na forma da presente Lei.

Art. 24. É proibida a eutanásia como método de controle populacional.

Art. 25. Será obrigatória e gratuita, ao atingirem idade igual ou superior a 06 (seis) meses, a esterilização de animais que foram recolhidos e destinados à adoção, sendo precedida de:

I - preenchimento e assinatura pelo seu proprietário do Termo de Autorização para Procedimento Cirúrgico.;

II - comprovação de vacinação antirrábica;

III - apresentação do Termo de Adoção;

IV - apresentação de outros documentos, a critério do serviço veterinário ou do fiscal da ADAC.

Parágrafo único. O médico veterinário responsável pelo procedimento cirúrgico deverá fornecer ao proprietário instruções padronizadas sobre o pós-operatório em receituário próprio.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em conjunto com os demais órgãos públicos e entidades parceiras, serão responsáveis pela fiscalização dos atos decorrentes da Política de Bem-Estar Animal.

Art. 27. A presente Lei poderá ser regulamentada nos termos em que for necessário.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº1813 de 18/03/2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

Autorização de uso de sala pertencente ao imóvel descrito, para a finalidade de instalação da sede administrativa de associação, fundação e entidades parceiras, a título de incentivo, sendo:

Item	Descrição do patrimônio
1	Sala pertencente ao Antigo Paço Municipal Sala pertencente a prédio de alvenaria (Antigo Paço Municipal), localizado a Rua Santos Dumont, n° 3883, Bairro Frei Vito, composto por 02 (dois) pisos, paredes com 25cm (vinte e cinco centímetros) de espessura, esquadrias metálicas com vidros, porta de madeira mágica, piso revestido em taco, cobertura em fibro cimento, forro do andar superior revestido em madeira, patrimônio n.º 10287. No espaço descrito não existe mobília e nem eletrodomésticos, para tanto, caso seja necessário à utilização, o interessado deverá adequar de acordo com as necessidades.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE PARCERIA Nº 01/2020

Termo de PARCERIA que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO e a ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS ANIMAIS DE CHOPINZINHO - ADAC.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4, e CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR e a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS ANIMAIS DE CHOPINZINHO - ADAC**, situada na Avenida XV de Novembro, nº 4361, Sala 07, Bairro Centro, Município de Chopinzinho, Paraná, aqui denominada como **ENTIDADE**, representada por sua Presidenta senhora Veroni Elsa Ruschel, portadora do CPF: 855.210.359-15, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO A SER EXECUTADO:

1.1 - Realizar ações conjuntas para buscar a conscientização da população e a proteção dos animais (cães e gatos) em situação de vulnerabilidade, priorizando o bem estar animal e, também, se preocupando com o ser humano, visto que animais “soltos nas ruas do Município de Chopinzinho” acabam se tornando um problema de saúde pública, visando a aplicação de medidas educativas, castração, tratamentos, microchipagem e incentivo à adoção de animais em situação de vulnerabilidade, bem como, a promoção de conscientização de posse responsável, fundamentado pelo art. 225, da Constituição Federal, Lei Municipal 3.763 de 15 de março de 2019 e demais legislação pertinente ao desenvolvimento desta ação.

CLÁUSULA SEGUNDA - PÚBLICO ALVO:

2.1 - O público beneficiário em geral será toda a população de Chopinzinho/PR, em virtude da diminuição da propagação de doenças relacionadas com animais em situação de vulnerabilidade, tanto pela realização da castração e tratamento de animais doentes, como pela realização de microchipagem e campanhas de adoção e posse consciente. O público específico serão proprietários de animais em condições de vulnerabilidade e que comprovarem enquadramento no cadastro único junto a assistência social.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DA COOPERAÇÃO:

3.1 - A vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do termo de cooperação, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA QUARTA - METODOLOGIA:

4.1 - O projeto é baseado em quatro **frentes de ação**, sendo elas:

4.1.1 - Educacional: Educação de posse responsável de animais de estimação. Atuação em escolas, meios de comunicação (rádio, jornal, palestras e reuniões com entidades de classe, professores etc). Divulgação da legislação municipal, estadual e federal pertinente ao assunto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 - Censitário: Levantamento populacional de cães e gatos de rua: Mapeamento das localidades com excesso de animais de rua, e planejamento de possíveis intervenções de autuações de proprietários de animais, fiscalização de animais em vias públicas e projetos de castração e identificação destes animais. Devendo o município de Chopinzinho realizá-lo através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, podendo pactuar parcerias com escolas, estagiários e voluntários.

4.1.3 - Busca Ativa: O projeto selecionará animais (cães e gatos), preferencialmente de proprietários participantes do cadastro único mantido pela assistência social, para realizar a castração de animais domiciliados, semi-domiciliados e animais em situação de rua, através da entidade parceira.

4.2 - Animais que oferecem riscos à saúde pública ou a segurança pública, resgatados por serviço público (Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e Ambiental, Defesa Civil, Polícia Militar, Polícia Civil entre outros) serão encaminhados através do médico veterinário (Coordenador da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente) ao serviço veterinário terceirizado onde o animal é esterilizado, castrado e microchipado e posteriormente destinado ao proprietário ou a adoção responsável através da entidade parceira.

4.3 - Inicialmente serão realizadas visitas domiciliares nos bairros que possuem maior quantidade de animais, com o intuito de elaborar um cronograma para o atendimento destes animais. O cronograma será organizado a partir de critérios que definirão a prioridade dos atendimentos.

4.4 - Os critérios de avaliação são: Tutor que tenha adotado animais em situação de rua, quantidade de animais na propriedade, convivência entre machos e fêmeas, propriedade sem cercamento, contemplando a figura do animal semi-domiciliado.

4.5 - Serão de responsabilidade da clínica veterinária terceirizada, as seguintes questões:

4.5.1 - Cuidados e procedimentos pré, trans e pós-operatórios;

4.5.2 - Aquisição e implantação de microchips;

4.5.3 - Administração e fornecimento de medicamentos necessários;

4.5.4 - Emissão de uma Carteira de Identificação e Saúde do Animal, onde constarão os dados cadastrais do proprietário ou tutor e a identificação do animal (raça, sexo, cor da pelagem, peso);

4.5.5 - Emissão de Guia de Autorização de Serviço para a castração do animal com o local a ser realizada a castração. Esta guia será destinada à castração exclusiva do animal identificado.

4.6 - O proprietário ou tutor do animal castrado, também terá responsabilidades nos cuidados pós-operatórios, na administração de medicação, na observação dos pontos cirúrgicos e outros cuidados necessários, de acordo com instrução do médico veterinário responsável.

4.7 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em conjunto com a clínica veterinária (terceirizada), determinarão um dia na semana para serem realizadas as castrações, assim como a quantidade de animais por dia. Os animais serão transportados do seu local de origem, até a clínica veterinária (terceirizada), e, após o procedimento de castração, da clínica veterinária ao seu local de origem, por meio de veículo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, da entidade parceira e da clínica veterinária terceirizada, a depender do critério da licitação utilizada.

4.8 - Feiras de adoção: Divulgar, incentivar e promover feiras de adoção consciente de animais, após terem sido amparados pelas ações desse projeto, devendo a entidade parceira responsabilizar-se por esta ação em parceria com o poder público municipal, entidades parceiras e voluntários da comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE APLICAÇÃO:

5.1 - O presente instrumento tem por objeto a cessão dos seguintes insumos e serviços:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	TOTAL
------	--------	-------	-----------	-------



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

				ESTIMADO - R\$
01	30	Unid.	CASTRACÃO FÊMEA PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	A DEFINIR/LICITAR
02	30	Unid.	CASTRACÃO FÊMEA DE MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	A DEFINIR/LICITAR
03	30	Unid.	CASTRACÃO FÊMEA GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	A DEFINIR/LICITAR
04	20	Unid.	CASTRACÃO MACHO PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	2.640,00
05	20	Unid.	CASTRACÃO MACHO MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	2.680,00
06	20	Unid.	CASTRACÃO MACHO GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	2.720,00
07	150	Unid.	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG). Incluindo: Medicamento específico e aplicação.	660,00
08	150	Unid.	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG). Incluindo: Medicamento específico e aplicação.	1.470,00
09	150	Unid.	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS E 20 A 30 KG). Incluindo: Medicamento específico e aplicação.	2.220,00
10	350	Unid.	VACINA VIRAL CANINA V10. Incluindo: Medicamento e aplicação.	6.825,00
11	200	Unid.	VACINA VIRAL FELINA V4. Incluindo: Medicamento e aplicação.	6.800,00
12	350	Unid.	VACINA ANTI RÁBICA CANINA. Incluindo: Medicamento e aplicação.	5.075,00
13	3.000	Kg.	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS, TIPO PREMIUM, contendo: - Proteína bruta: mínimo 22%. - Extrato etéreo: mínimo 9%. - Matéria fibrosa: máxima 4%. - Matéria mineral: máximo 10%. - Cálcio: máximo 1,8%. - Fósforo: mínimo 0,7%. - Energia metabolizável: mínimo 3.330 kcal/kg.	11.700,00
14	500	Kg.	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES, TIPO PREMIUM, contendo: - Proteína bruta: mínimo 24%. - Extrato etéreo: mínimo 12%. - Matéria fibrosa: máxima 3%. - Matéria mineral: máximo 10%. - Cálcio: máximo 1,8%.	1.850,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			- Fósforo: mínimo 0,7%. - Energia metabolizável: mínimo 3.400 kcal/kg.	
15	300	Kg.	RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS, TIPO PREMIUM, contendo: - Proteína bruta: mínimo 30%. - Extrato etéreo: mínimo 10%. - Matéria fibrosa: máxima 4%. - Matéria mineral: máximo 10%. - Cálcio: máximo 1,8%. - Fósforo: mínimo 0,7%. - Taurina: 0,10%. - Energia metabolizável: mínimo 3.400 kcal/kg.	1.080,00
16	200	Kg.	RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES, TIPO PREMIUM, contendo: - Proteína bruta: mínimo 32%. - Extrato etéreo: mínimo 12%. - Matéria fibrosa: máxima 3%. - Matéria mineral: máximo 10%. - Cálcio: máximo 1,8%. - Fósforo: mínimo 0,7%. - Taurina: 0,10%. - Energia metabolizável: mínimo 3.500 kcal/kg.	1.770,00
17	100	LATAS	ALIMENTO ÚMIDO PARA CÃES ADULTOS, Contendo: - Proteína bruta: mínimo 8%. - Extrato etéreo: mínimo 5%. - Umidade: máximo 82%. - Matéria fibrosa: máxima 2%. - Matéria mineral: máximo 2%. Apresentação em latas com no mínimo 280 gramas.	A DEFINIR/LICITAR
18	50	LATAS	ALIMENTO ÚMIDO PARA GATOS ADULTOS, contendo: - Proteína bruta: mínimo 8%. - Extrato etéreo: mínimo 2%. - Matéria fibrosa: máxima 1,5%. - Matéria mineral: máximo 2,5%. - Cálcio: máximo: 0,4%. - Fósforo: mínimo 0,3% Apresentação em latas com no mínimo 330 gramas.	A DEFINIR/LICITAR
Total Estimado – R\$				47.490,00

CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	FIM
01	CASTRAÇÃO FEMEA PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS)	MAI/2020	ABR/2021
02	CASTRAÇÃO FÊMEA DE MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS)	MAI/2020	ABR/2021
03	CASTRAÇÃO FÊMEA GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS)	MAI/2020	ABR/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

04	CASTRACÃO MACHO PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS)	MAI/2020	ABR/2021
05	CASTRACÃO MACHO MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS)	MAI/2020	ABR/2021
06	CASTRACÃO MACHO GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS)	MAI/2020	ABR/2021
07	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG)	MAI/2020	ABR/2021
08	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG)	MAI/2020	ABR/2021
09	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS E 20 A 30 KG)	MAI/2020	ABR/2021
10	VACINA VIRAL CANINA V10	MAI/2020	ABR/2021
11	VACINA VIRAL FELINA V4	MAI/2020	ABR/2021
12	VACINA ANTI RÁBICA CANINA	MAI/2020	ABR/2021
13	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS	MAI/2020	NOV/2020
14	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES	MAI/2020	NOV/2020
15	RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS	MAI/2020	NOV/2020
16	RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES	MAI/2020	NOV/2020
17	ALIMENTO ÚMIDO PARA CÃES ADULTOS	MAI/2020	NOV/2020
18	ALIMENTO ÚMIDO PARA GATOS ADULTOS	MAI/2020	NOV/2020
19	FOLDERS EDUCATIVO	MAI/2020	JUN/2020
20	REUNIÕES/DIVULGAÇÃO ESCOLA	MAI/2020	JUN/2020
21	CENSO ANIMAL	MAI/2020	JUN/2020
22	CHIP	MAI/2020	ABR/2021

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE AQUISIÇÃO DOS INSUMOS E SERVIÇOS:

7.1 - Os insumos e serviços serão adquiridos através de licitação pública, promovida pela administração municipal, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - MÉTODO DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS E INSUMOS A ENTIDADE:

8.1 - A entidade parceira do referido projeto deverá solicitar, após pactuação do termo de parceria, à SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE (gestora do contrato de aquisição dos insumos e serviços, bem como ordenadora da despesa) através de requerimento específico os insumos e serviços em conformidade com o cronograma de execução, cabendo a esta também o atesto (após conferência), referente ao recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - METAS A SEREM CUMPRIDAS PELA ENTIDADE:

9.1 - Selecionar, cadastrar e encaminhar os animais em situação de vulnerabilidade para o serviço de acolhimento, castração e chipagem.

9.2 - Fornecer a alimentação (Ração) aos animais, conforme especificações do fabricante.

9.3 - Zelar pela correta aplicação dos insumos e serviços objetos dessa cooperação

9.4 - Desenvolver a atividade de divulgação e esclarecimentos do projeto junto as escolas do município, meios de comunicação e entidades de classe, bem como sobre a legislação referente ao assunto em questão, utilizando-se dos folders de divulgação.

9.5 - Prestar contas referente a este termo de cooperação, conforme legislação vigente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.6 - Cooperar com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, voluntários e demais entidades parceiras, quando da realização do censo animal.

9.7 - Divulgar, incentivar e promover as feiras de adoção consciente de animais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SISTEMA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:

10.1 - O sistema de controles, monitoramento e avaliação do projeto se dará através de:

10.1.1 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – SMAPMA, órgão responsável pela gestão do contrato de aquisição dos insumos e serviços, bem como pela ordenação das despesas.

10.1.2 - Controle Interno do Município.

10.1.3 - Câmara Municipal.

10.1.4 - Conselho Municipal do Meio Ambiente, para comprovação da execução dos objetivos propostos pelo referido termo de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VISTORIA E EFETIVAÇÃO:

11.1 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES:

12.1 - Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1 - Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

14.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

14.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 - Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.

15.2 - E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho, 11 de maio de 2020.

Município de Chopinzinho – PR.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Associação de Defesa dos Animais de Chopinzinho - ADAC
Veroni Elsa Ruschel - Presidenta

Testemunhas:

Idevaldo Peretti

Josiane Moschen



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE
e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 - Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	3,00	
02	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	6,00	
03	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 20 A 30 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	9,00	
04	350	UN	VACINA VIRAL CANINA V10 Incluindo: Medicamento e aplicação	11,00	
05	200	UN	VACINA VIRAL FELINA V4 Incluindo: Medicamento e aplicação	40,00 *IMPORTADA	
06	350	UN	VACINA ANTI RÁBICA CANINA Incluindo: Medicamento e aplicação	11,00	
07	3000	KG	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 22%, extrato etéreo mínimo 9%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.330 Kcal/Kg, apresentada em sacos de 8 a 25 kg cada	6,00	

08	500	KG	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 24%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,	8.50	
09	300	KG	RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 30%, extrato etéreo mínimo 10%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10% energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,	10,00	
10	200	KG	RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 32%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10%, energia metabolizável mínimo 3.500 Kcal/Kg,	10,00	
TOTAL R\$					

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Chopinzinho, 22 de março de 2021.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Secretaria Municipal de agricultura e Meio ambiente

Dr. Luiz Gustavo Tasso
Médico Veterinário
CRMV-PR 20.598

PETSHOP E CLÍNICA VETERINÁRIA
SÃO FRANCISCO
LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO-MC
CNPJ: 17738068/0001-75
I.E.: 90625470-03



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE
e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 - Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	0	0
02	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	0	0
03	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 20 A 30 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	0	0
04	350	UN	VACINA VIRAL CANINA V10 Incluindo: Medicamento e aplicação	0	0
05	200	UN	VACINA VIRAL FELINA V4 Incluindo: Medicamento e aplicação	0	0
06	350	UN	VACINA ANTI RÁBICA CANINA Incluindo: Medicamento e aplicação	0	0
07	3000	KG	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 22%, extrato etéreo mínimo 9%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.330 Kcal/Kg, apresentada em sacos de 8 a 25 kg cada	750	22.500,00
08	500	KG	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES tipo,		

Ivan Francisco de Souza

06.058.276/0001-07
MARCOLINA & FILHA
AGROPECUARIA LTDA.
AV. XV DE NOVEMBRO, 4984
85560-00 - Chopinzinho - PR

33

			premium, proteína bruta mínimo 24%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,	8.50	4.25000
09	300	KG	RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 30%, extrato etéreo mínimo 10%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10% energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,	0	0
10	200	KG	RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 32%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10%, energia metabolizável mínimo 3.500 Kcal/Kg,	0	0
TOTAL R\$					

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.
 FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Chopinzinho, 23 de fevereiro de 2021.

Vanderlei José Crestani
 Engenheiro Agrônomo

Secretaria Municipal de agricultura e Meio ambiente

06.058.276/0001-07

MARCOLINA & BIAVA
 AGROPECUARIA LTDA.

AV. XV DE NOVEMBRO, 4984

85560-00 - Chopinzinho - PR

Ivo Francisco Biava

06.058.276/0001-07

MARCOLINA & BIAVA
 AGROPECUARIA LTDA.

AV. XV DE NOVEMBRO, 4984

85560-00 - Chopinzinho - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE
e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 - Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	10,00	1500,00
02	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	20,00	3000,00
03	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 20 A 30 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	25,00	3750,00
04	350	UN	VACINA VIRAL CANINA V10 Incluindo: Medicamento e aplicação	50,00	17.500,00
05	200	UN	VACINA VIRAL FELINA V4 Incluindo: Medicamento e aplicação	70,00	14.000,00
06	350	UN	VACINA ANTI RÁBICA CANINA Incluindo: Medicamento e aplicação	25,00	8750,00
07	3000	KG	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 22%, extrato etéreo mínimo 9%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.330 Kcal/Kg, apresentada em sacos de 8 a 25 kg cada	6,27	18810,00
08	500	KG	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES tipo,		

- import

- import

- import

			premium, proteína bruta mínimo 24%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,	10,00	5000,00
09	300	KG	RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 30%, extrato etéreo mínimo 10%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10% energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,	12,47	3741,00
10	200	KG	RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 32%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10%, energia metabolizável mínimo 3.500 Kcal/Kg,	12,94	2588,00
TOTAL R\$				= 78639,00	

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Chopininho, 23 de fevereiro de 2021.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Secretaria Municipal de agricultura e Meio ambiente

William A. Cecchin
Médico Veterinário
CRMV - PR 15824

Merini e Cecchin LTDA.
34461.842/0001-79



CASA DO CRIADOR

P. C. CENCI & CIA LTDA
AV. XV DE NOVENBRO, 4680
CGC 85.068.716/0001-83 I.E 31200974-90
FONE: 46 32423590 CEP 85560-000
CHOPINZINHO PARANA



SOLICITAÇÃO

Em resposta ao pedido de orçamento solicitado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente à empresa P. C. CENCI & CIA LTDA – ME, sediada na Av. XV de novembro, 4680, em Chopinzinho, Pr, representada pelo seu sócio gerente o Sr. Paulo César Cenci, apresenta o seguinte orçamento:

Prezados Senhores:

Segue para vossa apreciação, nossa proposta:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	12,00	1.800,00
02	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	17,00	2.550,00
03	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 20 A 30 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	22,00	3.300,00
04	350	UN	VACINA VIRAL CANINA V10 Incluindo: Medicamento e aplicação	28,00	9.800,00
05	200	UN	VACINA VIRAL FELINA V4 Incluindo: Medicamento e aplicação	80,00	16.000,00
06	350	UN	VACINA ANTIRRÁBICA CANINA Incluindo: Medicamento e aplicação	19,00	6.650,00
07	3000	KG	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS tipo, Premium, proteína bruta mínima 22%, extrato etéreo mínimo 9%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.330 Kcal/Kg, apresentada em sacos de 8 a 25 kg cada	6,30	18.900,00
08	500	KG	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES tipo, Premium, proteína bruta mínima 24%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,	8,00	4.000,00
09	300	KG	RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS tipo, Premium, proteína bruta mínima 30%, extrato etéreo mínimo 10%, matéria	8,45	2.535,00

3a



CASA DO CRIADOR

P. C. CENCI & CIA LTDA
 AV. XV DE NOVENBRO, 4680
 CGC 85.068.716/0001-83 I.E 31200974-90
 FONE: 46 32423.590 CEP 85560-000
 CHOPINZINHO PARANA



			fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10% energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,		
10	200	KG	RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES tipo, Premium, proteína bruta mínima 32%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10%, energia metabolizável mínimo 3.500 Kcal/Kg,	14,60	2.920,00
TOTAL R\$					68.455,00

Validade da proposta 30 dias

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.
FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Desde já agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, esperando poder contar com sua preferência por nossos produtos e serviços.

Atenciosamente

P. C. CENCI & CIA. LTDA.
 ME

 PAULO CÉSAR CENCI
 GERENTE

Chopinzinho, 01 de março de 2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE
e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 - Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	6,00	900,00
02	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	12,80	1.920,00
03	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 20 A 30 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	18,50	2.775,00
04	350	UN	VACINA VIRAL CANINA V10 Incluindo: Medicamento e aplicação	35,00	12.250,00
05	200	UN	VACINA VIRAL FELINA V4 Incluindo: Medicamento e aplicação	39,90	7.980,00
06	350	UN	VACINA ANTI RÁBICA CANINA Incluindo: Medicamento e aplicação	19,50	6.825,00
07	3000	KG	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 22%, extrato etéreo mínimo 9%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fósforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.330 Kcal/Kg, apresentada em sacos de 8 a 25 kg cada	5,95	17.850,00

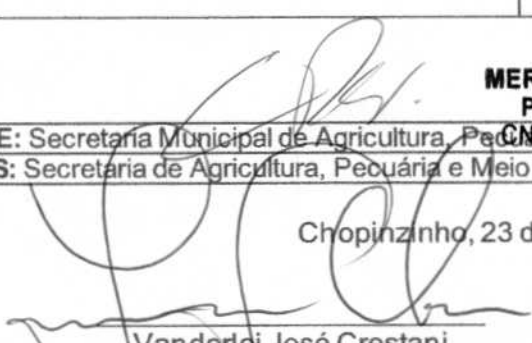
08	500	KG	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 24%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,	9,00	4.500,00
09	300	KG	RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 30%, extrato etéreo mínimo 10%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10% energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,	8,60	2.580,00
10	200	KG	RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 32%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10%, energia metabolizável mínimo 3.500 Kcal/Kg,	15,30	3.060,00
TOTAL R\$					60.640,00

**MERCADO AGROPECUÁRIO
PASQUALOTTO LTDA.**

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. CNPJ 06.284.578/0001-48

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Chopininho, 23 de fevereiro de 2021.


Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo
Secretaria Municipal de agricultura e Meio ambiente

40

DATA: 25/03/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA A ADAC.

Valor: 44.765,00 R\$

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2021, de acordo com a Lei nº 3856/2020.

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1232) F: 000

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1233) F: 504

10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1117) F: 000

10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1118) F: 504

Atenciosamente,



RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade



LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 046/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o art. 1º do Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

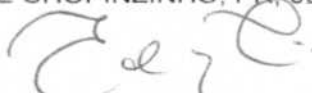
Art. 1º – Altera o art. 1º do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe de Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021."

Art. 2º – Os demais artigos do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 02290 de 03/02/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 005/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

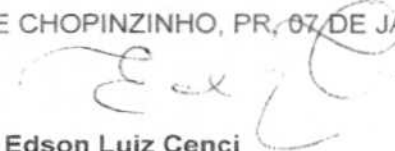
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 536/2019, de 27 de dezembro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE JANEIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2.122 de 03/01/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 018/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

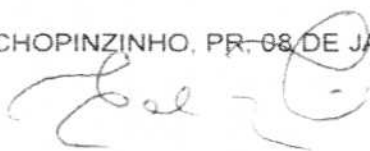
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egidio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2021.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados a Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e a Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 534/2019, de 27 de dezembro de 2019 e o Decreto nº 006/2021, de 07 de janeiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR-08 DE JANEIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2273 de 11 /01/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 14/04/2021

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pelas Secretarias entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **1294/2021** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Administração, **autorizo o Processo Licitatório**, na modalidade de Pregão na forma Presencial, do tipo menor preço por item, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal aplicável.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 14 de abril de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2021

PREGÃO

EDITAL Nº __/2021

FORMA: PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º /2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 05/2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma: **PRESENCIAL**, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA ____ DE _____ DE 2021.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09:00 (NOVE) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

1.1 - O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal nº 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.2 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o **registro de preços** para contratação futura e eventual de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CON-TROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

2.2.3 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Anexo 1 - Descrição dos Produtos a serem registrados e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 - Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 7 - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo 8 - Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

3 - DO EDITAL

3.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811 - CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00 horas. Outras informações pelo Fone/Fax: (46) 3242-8614.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2 - **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 - (Modelo em anexo).

4.3 - As empresas que não apresentarem o documento previsto no subitem 4.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, ou como estiverem.

4.4 - As empresas que apresentarem a documentação acima, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

4.5 - **Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:**

4.5.1 - **Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho - CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.5.3 - **Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

4.5.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.5.5 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

4.6 - **A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de porte e demais comprovantes**, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal, a Declaração de Porte e demais comprovantes**, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

4.8 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- a) Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- c) Para os itens: 38, 40 e 42, poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital.

c.1) Para os demais itens, poderão participar exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital, e que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

5.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

5.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

5.3 – Não poderão participar ainda:

5.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, limitada ao órgão sancionador.

5.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possuam restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5 – Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º ___/2021

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º ____/2021

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

5.4 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por facsímile e/ou Internet.

5.5 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.

c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não conste explicitamente a validade na proposta, será considerado como sessenta dias).

d) Constar o preço unitário e total dos produtos, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor UNITÁRIO E TOTAL** de cada item, que compõem o objeto deste Edital e Anexo 1, em moeda corrente nacional.

f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

g) Constar a marca do produto oferecido, e quando existir, também o modelo e/ou referência.

h) Constar o prazo e o local de entrega.

i) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (anexo 1).

j) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

k) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem adquiridos.

l) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.

m) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

n) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

o) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 - O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo 1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor **UNITÁRIO** do ITEM, começando pela proposta de menor preço para o item e terminando com a proposta com maior preço para o item. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

7.4.1 - Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.

7.5 - Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 - Antes da classificação definitiva de preços, para os itens de ampla participação (aqueles com o valor de contratação acima de R\$ 80.000,00), caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o Pregoeiro verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e LC Municipal nº 049/2009, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

7.9.1 - Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame.

7.10 - Dos itens relativos às cotas principais e reservadas para ME/EPP:

7.10.1 - Se a mesma licitante sagrar-se vencedora do item relativo à cota reservada para ME/EPP, bem como do item de ampla participação, prevalecerá para ambos o menor preço ofertado dentre eles.

7.10.2 - Não havendo licitante vencedora para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

7.10.3 - Quando não houver vencedor para a cota principal poderá haver adjudicação em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora da cota reservada ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota reservada.

7.11 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.12 - Para fins de julgamento das propostas e ofertas de lances, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **menor preço UNITÁRIO DOS PRODUTOS**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

7.13 - Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.14 - No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional nº 06 de 15.8.95.

7.15 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.16 - Nas situações previstas nos itens 7.8 e 7.9 o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.17 - Declarada a melhor proposta, será examinada a documentação de habilitação.

7.18 - Habilitada a Empresa e declarada vencedora do Certame, lhes será adjudicado os itens a seu favor.

8 - DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 - Certificado de Registro Cadastral – CRC vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 8.13.

8.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Regular Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

8.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.5 - Prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida pela CEF.

8.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.7 – Consultas:

8.7.1 – O Pregoeiro efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

8.7.2 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

8.8 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

8.9 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

8.10 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.11 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 8.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 8.2 a 8.12, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

V - no caso de associação de produtores: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

VI - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VII - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VIII - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

8.12 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

8.13 - As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.14 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.15 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.16 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

09 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Constatada a necessidade dos produtos, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria Solicitante, procederá emissão de Ordem de Compra/Requisição de Fornecimento ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a execução ser efetuada conforme o item 12 deste edital. Quando da execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração.

11.2 - A entrega dos produtos será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

11.3 - A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.4 - Os prazos de que tratam o item 12.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

12 – PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

12.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues **no prazo máximo de 10 (dez) dias** após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

12.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

12.3 - Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração.

12.4 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura.

13 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

13.1 - O transporte dos produtos, objetos desta licitação, deve ser feito dentro do preconizado, seguindo as normas vigentes de segurança e transporte

13.2 - **Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes.** Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação dos produtos e das embalagens.

13.3 - Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos pelos fiscais apontados pelas respectivas Secretarias.

13.4 - Os produtos que apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para Administração Municipal. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

13.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13.6 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto nos itens acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

13.7 - Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

14 – DO PAGAMENTO

14.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 44.765,00 (Quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

14.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1232) F: 000 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1233) F: 504 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1117) F: 000 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1118) F: 504

14.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

14.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

14.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

14.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

14.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

15 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

15.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

16 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

16.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

16.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

16.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS

17.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

17.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

17.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Cristiane Adrieli Salomão (CPF 074.426.699-80), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

17.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

17.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

17.5 - Com base no art. 65, § 8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

18.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19 – PENALIDADES

19.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

19.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

19.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

19.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

19.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

19.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

19.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

19.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

19.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

19.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

19.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

19.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

19.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

20 - DA RESCISÃO

20.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

20.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

20.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

20.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

20.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

20.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

20.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

20.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

20.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

20.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

20.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

20.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

20.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

20.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

20.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

20.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

20.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

20.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

20.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

20.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

21 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

21.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

22 - DA PUBLICIDADE

22.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

23 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

24 - DA SUCESSÃO E FORO

24.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

25 - ANEXOS DO EDITAL

25.1 - É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

26 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

26.1 - Obrigações da contratante:

26.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

26.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

26.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

26.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

26.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

26.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

26.2 - Obrigações da contratada:

26.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

26.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

26.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

26.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

27.2 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

27.3 – Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

27.4 – É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

27.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

27.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

27.7 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o edital do pregão.

27.8 - Não serão conhecidos os pedidos de impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

27.9. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através dos e-mails: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

27.10 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando solicitados e confirmados a sua leitura e entrega.

27.11 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

27.12 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.13 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 - Registro de Preços para aquisição futura de insumos e de serviços para controle populacional de cães e gatos de nosso município, em parceria com a ADAC.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	3,00	450,00
02	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	6,00	900,00
03	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 20 A 30 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	9,00	1.350,00
04	350	UN	VACINA VIRAL CANINA V10 Incluindo: Medicamento e aplicação	11,00	3.850,00
05	200	UN	VACINA VIRAL FELINA V4 Incluindo: Medicamento e aplicação	39,90	7.980,00
06	350	UN	VACINA ANTI RÁBICA CANINA Incluindo: Medicamento e aplicação	11,00	3.850,00
07	3000	KG	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 22%, extrato etéreo mínimo 9%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.330 Kcal/Kg, apresentada em sacos de 8 a 25 kg cada	5,95	17.850,00
08	500	KG	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 24%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,	8,00	4.000,00
09	300	KG	RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 30%, extrato etéreo mínimo 10%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10% energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,	8,45	2.535,00
10	200	KG	RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES	10,00	2.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			tipo, premium, proteína bruta mínimo 32%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10%, energia metabolizável mínimo 3.500 Kcal/Kg,		
TOTAL R\$				44.765,00	

Os orçamentos aqui acostados foram por mim solicitados e o critério de seleção utilizado foi o de menor preço por item.

2 – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues **no prazo máximo de 10 (dez) dias** após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

2.3 - Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração.

2.4 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura.

3 – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

3.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 44.765,00 (Quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1232) F: 000

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1233) F: 504

10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1117) F: 000

10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1118) F: 504

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

4 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Obrigações da contratante:

- 4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
- 4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.2 - Obrigações da contratada:

- 4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
- 4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
- 4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- 5.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- 5.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da

Servidora Senhora Cristiane Adrieli Salomão (CPF 074.426.699-80), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, § 8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

6 - DA RESCISÃO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

- 6.1 – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
- 6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 6.2 – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
- 6.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
- 6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
- 6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
- 6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

7 - DAS ALTERAÇÕES:

- 7.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

8 - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

10 - ORÇAMENTAÇÃO:

10.1 - A responsabilidade pelo levantamento de preços foi do Servidor Senhor Vanderlei José Crestani.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, 25 de março de 2021.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital. (Conter todas as orientações indicadas no item 6).

(Apresentar esta proposta em papel timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº __/2021

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
TOTAL - R\$						

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, fretes, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: Conforme Edital.

Local de Entrega: Chopinzinho-PR.

Local, __ de _____ de 2021

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Pregão n.º ____/2021**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:..... FONE/FAX: (0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº __/2021, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

ANEXO 7

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2021

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e ----, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.5934 SSP/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão nº ____/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para contratação futura **DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**.

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do serviço, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - Constatada a necessidade dos produtos, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria Solicitante, procederá emissão de Ordem de Compra/Requisição de Fornecimento ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a execução ser efetuada conforme o item **12** do Edital. Quando da execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração.

2.2 - A entrega dos produtos será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

2.3 - A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

2.4 - O prazo de que trata o item **3.2** desta ARP, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues **no prazo máximo de 10 (dez) dias** após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

3.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

3.3 - Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração.

12.4 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - O transporte dos produtos, objetos desta licitação, deve ser feito dentro do preconizado, seguindo as normas vigentes de segurança e transporte

4.2 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação dos produtos e das embalagens.

4.3 - Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos pelos fiscais apontados pelas respectivas Secretarias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

4.4 - Os produtos que apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para Administração Municipal. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

4.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto nos itens acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.7 - Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Nормatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.8 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.8.1 - Obrigações da contratante:

4.8.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.8.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

4.8.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.8.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.8.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.8.2 - Obrigações da contratada:

4.8.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.8.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

4.8.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

4.8.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 44.765,00 (Quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1232) F: 000 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1233) F: 504 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1117) F: 000 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1118) F: 504

5.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

5.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

5.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SEXTA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

6.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

7.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

7.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

7.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

7.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

7.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

7.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

7.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

7.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS:

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

8.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Cristiane Adrieli Salomão (CPF 074.426.699-80), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, § 8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

9.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

11.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

11.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

11.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

11.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

11.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defe-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

12.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE:

13.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicação no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO:

15.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

15.2 - O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:

16.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 8/2021** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata.

16.2 - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2021.

Município de Chopinzinho - Contratante
Edson Luiz Cenci - Prefeito

- Contratada - Representante Legal

Gestor da ARP
Fiscal da ARP
Fiscal Substituto

ANEXO I da ARP nº **/2021

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
			Total - R\$		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº __/2021.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG:

83
m

Memorando 3- 1.294/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 16/04/2021 às 09:04:45

Setores envolvidos:

SMAPMA, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

INSUMOS/ADAC

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

24/12



Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código AC64-DA13-E3FB-12A7



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



89 m

Código para verificação: AC64-DA13-E3FB-12A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 16/04/2021 09:04:55 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AC64-DA13-E3FB-12A7>

86
no

Memorando 4- 1.294/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/04/2021 às 18:30:15

Setores envolvidos:

SMAPMA, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

INSUMOS/ADAC

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 1294/2021, e processo licitatório nº 63/2021.
Atenciosamente,

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer 58-2021 - Processo n.º 1.294-2021 - PP - SRP - aquisição futura de insumos e serviços para controle de cães e gatos.pdf

Stringari



Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código E9AC-41C9-1AB6-EC9E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

88
70

PROCESSO N.º 63/2021

MEMORANDO 1 DOC N.º 1.294/2021

PARECER JURÍDICO N.º 58/2021/PGM/MS

REQUERENTE : SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS
PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. BENS DE NATUREZA COMUM. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDACÕES.

1 RELATÓRIO

Cuida-se de **Processo Licitatório n.º 63/2021 (Memorando Eletrônico n.º 1.294/2021), Pregão Presencial**, pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a aquisição futura de insumos e serviços para controle populacional de cães e gatos no Município de Chopinzinho, via Sistema de Registro de Preços, **ao preço máximo de R\$ 44.765,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e sessenta e cinco reais).**

Os autos, contendo 85 (oitenta e cinco) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e Justificativa (fls. 03/05);
- b) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 06);
- c) Termo de Referência (fls. 07/13);
- d) Lei Municipal n.º 3.763/2019, que institui a Política de Bem-Estar Animal e dispõe sobre ações objetivando o bem-estar animal, o controle populacional de cães e gatos, vedação a maus tratos, estímulo à adoção de animais e outras providências (fls. 14/22);
- e) Termo de Parceria n.º 01/2020, firmado entre o Município de Chopinzinho e a Associação de Defesa dos Animais de Chopinzinho – ADAC (fls. 23/29);
- f) Orçamentos (fls. 30/39);
- g) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 40);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

89
no

- h) Decretos Municipais n.º 046/2021, 005/2021 e 018/2021 (fls. 41/43);
- i) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 44);
- j) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta de pregão presencial e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 45);
- k) Minutas do edital e anexos de pregão presencial, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 46/82).

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 16/04/2021 (fls. 83/85).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.²

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

90
no

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a aquisição futura de insumos e serviços para controle populacional de cães e gatos no Município de Chopinzinho, via Sistema de Registro de Preços, **ao preço máximo de R\$ 44.765,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e sessenta e cinco reais).**

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Pregão (fls. 44).

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque os bens e serviços que se almejam contratar se enquadram no conceito de “bens e serviços comuns”, previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/2002³.

O conceito de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente.

Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

Superada esse primeiro aspecto, o Sistema de Registro de Preços (SRP) também se mostra adequado, dada a imprevisibilidade do número de insumos e serviços para o controle populacional de cães e gatos no Município de Chopinzinho que serão adquiridos ao longo dos 12 meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

Por mais que o SRP tenha validade máxima de 12 (doze) meses e não permita prorrogação (art. 11, da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 15, § 3º, III, da Lei n.º 8.666/93), hipótese admissível na adoção do Pregão tradicional, esse modelo não obriga a Administração a executar as quantidades indicadas no Termo de Referência. Logo, o Município pagará somente pela quantidade que realmente necessitar.

Pela redação do art. 7º do Decreto Municipal 227/2016, o Executivo Municipal optou pela modalidade presencial ao invés do eletrônico. Ademais, no caso concreto, o fato dos orçamentos terem sido obtidos junto a empresas com sede no Município de Chopinzinho (fls. 30/39) confirma que pessoas jurídicas sediadas na Região Sudoeste estão aptas para prestarem os serviços que a Administração Municipal pretende contratar.

² “Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.” In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465-366.

³ “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

91
re

Assim como fez o governo federal, o governo local tem autonomia para regular a Lei 10.520/2002; e, no caso do Município de Chopinzinho, o Executivo optou pela adoção do pregão presencial como regra.

Ressalvo meu posicionamento pessoal que a modalidade eletrônica poderia, ao menos em tese, ampliar o universo de possíveis interessados e, com isso, a possibilidade de uma maior concorrência. No entanto, essa opinião pessoal não inviabiliza o prosseguimento deste processo porque a escolha está dentro do campo da discricionariedade do gestor.

Cumpre, doravante, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei n.º 10.520/2002.⁴

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 06 e 45).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa apresentada pelas Secretarias contemplam motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 04/05).

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 07/13).

No entanto, necessário que a Secretaria: a) verifique a pertinência de incluir no Termo de Referência a exigência de que o prestador de serviço apresente registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária de sua área de jurisdição para os Itens 01 a 06 e outras exigências de qualificação técnica que entender pertinentes, nos termos do art. 30 da Lei 8.666/93; b) inclua no Termo de Referência as condições específicas de execução dos serviços referentes aos Itens 01 a 06; c) o fornecimento através desta ata de registro de preço deverá ocorrer somente enquanto perdurar o prazo de vigência do Termo de Parceria n.º 01/2020 e eventuais prorrogações, inclusive, quanto às adequa-

⁴ "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

92
rc

ções necessárias no Plano de Aplicação e Cronograma de Execução de que tratam as Cláusulas Quinta e Sexta.

2.3.5 DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 46/82) atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade da Ata de Registro de Preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

- a) critério de julgamento: menor preço por Item (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;
- b) impedidos de licitar: Item 5.2;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 8, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Item 8.7.1);
- d) vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da data de publicação (Item 2.2.1);
- e) dotação orçamentária: Item 14.2;
- f) gestão do Contrato: a cargo do servidor, Sr. Vanderlei José Crestani (Item 17.2);
- g) fiscalização do Contrato: a cargo dos servidores Ricardo Scandolara (titular) e Cristiane Adrieli Salomão (substituta) (Item 17.3).

A Divisão de Licitações e Contratos deverá adequar as minutas do Edital e Anexos ao Termo de Referência a ser reformulado.

2.3.6 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria Solicitante anexou aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram datados, assinados e com identificação das empresas no ramo da contratação:

- a) Petshop e Clínica Veterinária São Francisco (fls. 30/31);
- b) Marcolina e Biava Agropecuária Ltda. (fls. 32/33);
- c) Menin e Cecchin Ltda. (fls. 34/35);
- d) P.C Cenci e Cia Ltda. – ME (fls. 36/37);
- e) Mercado Agropecuário Pasqualotto Ltda. (fls. 38/39).

No mais, consta no Termo de Referência a informação de que a pesquisa de preços ficou a cargo do servidor Vanderlei José Crestani (fls. 13).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

93
m

Por fim, recomenda-se que a Secretaria inclua os endereços das empresas responsáveis pela emissão dos orçamentos de fls. 30/31 e 38/39, bem como o carimbo e o endereço da empresa responsável pela emissão do orçamento de fls. 34/35.

2.3.7 DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3º⁵ e 48, inc. I, ⁶ da LC n.º 123/2006, alterada pelas LC n.º 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação por Item, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por Item.

Portanto, agiu corretamente a Divisão de Licitações e Contratos ao **restringir** a participação no certame, exceto para o Item 99, de ampla participação.

2.3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através das Fontes 000 e 504 (fls. 40).

2.3.9 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os Decretos Municipais n.º 046/2021, 005/2021 e 018/2021 a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio se encontram legalmente constituídos (fls. 41/43).

2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Municipal não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 63/2021 (Memorando Eletrônico n.º 1.294/2021), Pregão Presencial**, instaurado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando a aquisição futura de insumos e serviços para controle populacional de cães e gatos no

⁵ "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

⁶ "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

94
no

Município de Chopinzinho, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R\$ 44.765,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e sessenta e cinco reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Recomendação 1: verificar a pertinência de incluir no Termo de Referência a exigência de que o prestador de serviço apresente registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária de sua área de jurisdição para os Itens 01 a 06 e outras exigências de qualificação técnica que entender pertinentes, nos termos do art. 30 da Lei 8.666/93;

Recomendação 2: incluir no Termo de Referência as condições específicas de execução dos serviços referentes aos Itens 01 a 06;

Recomendação 3: incluir os endereços das empresas responsáveis pela emissão dos orçamentos de fls. 30/31 e 38/39, bem como o carimbo e o endereço da empresa responsável pela emissão do orçamento de fls. 34/35;

Recomendação 4: o fornecimento através desta ata de registro de preço deverá ocorrer somente enquanto perdurar o prazo de vigência do Termo de Parceria n.º 01/2020 e eventuais prorrogações, inclusive, quanto às adequações necessárias no Plano de Aplicação e Cronograma de Execução de que tratam as Cláusulas Quinta e Sexta.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e Anexos ao Termo de Referência a ser reformulado;

Recomendação 2: providenciar as publicações, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução do objeto, como aqueles de ordem financeira ou or-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

95
ru

çamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



96
rc

Código para verificação: E9AC-41C9-1AB6-EC9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.211.768-23) em 29/04/2021 18:30:23 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E9AC-41C9-1AB6-EC9E>

Memorando 5- 1.294/2021

De: Maria S. - PGM

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Data: 30/04/2021 às 13:59:25

Setores envolvidos:

SMAPMA, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

INSUMOS/ADAC

Faço remessa dos presentes autos à Secretaria de Agricultura, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 823B-AF84-C65E-7F41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 30/04/2021 13:59:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/823B-AF84-C65E-7F41>

99
re

**Despacho 6-
1.294/2021**

04/05/2021

15:55(Respondido)

Vanderlei C. SMAPMA

SMA-LC - Licitaç...

CC

Boa tarde,

Conforme Parecer n.º 58/2021-PGM/MS - Processo n.º 63/2021, (Memorando 1Doc 1.294), informamos que:

a)Recomendação 1: Recomendação atendida no item 4.2.5 do Termo de Referência alterado (em anexo).

b)Recomendação 2: Recomendação atendida no item 2.4. do Termo de Referência alterado (em anexo).

c)Recomendação 3: Endereços:

-Orçamento de fls. 30/31: PETSHOP E

CLÍNICA VETERINÁRIA SÃO FRANCISCO

Rua Voluntários da Pátria, 4092-

Centro-Chopinzinho/PR-85.560.000

-Orçamento de fls.

38/39: MERCADO AGROPECUÁRIO PASQUALOTTO LTDA

Rua Washington Luiz, 4095-Centro-

Chopinzinho/PR-85.560.000

-Orçamento de fls. 34/35: CLÍNICA MENIN & CECCHIN LTDA

Av. XV de Novembro,3736-Centro-

Chopinzinho/PR-85.560.000 ,

(CARIMBADO).

d)Recomendação 4: O Termo de Parceria n.º 001/2020, esta vigente até 11 de maio de 2021, sendo que sua prorrogação foi solicitada

através do memorando 1Doc. 1.267/2021, (em diligência), mantidos Plano de Aplicação e Cronograma.

att,

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

100
rc

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - Registro de Preços para aquisição futura de insumos e de serviços para controle populacional de cães e gatos de nosso município, em parceria com a ADAC.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	3,00	450,00
02	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	6,00	900,00
03	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 20 A 30 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	9,00	1.350,00
04	350	UN	VACINA VIRAL CANINA V10 Incluindo: Medicamento e aplicação	11,00	3.850,00
05	200	UN	VACINA VIRAL FELINA V4 Incluindo: Medicamento e aplicação	39,90	7.980,00
06	350	UN	VACINA ANTI RÁBICA CANINA Incluindo: Medicamento e aplicação	11,00	3.850,00
07	3000	KG	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 22%, extrato etéreo mínimo 9%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.330 Kcal/Kg, apresentada em sacos de 8 a 25 kg cada	5,95	17.850,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

bl
re

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

08	500	KG	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 24%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,	8,00	4.000,00
09	300	KG	RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 30%, extrato etéreo mínimo 10%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10% energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,	8,45	2.535,00
10	200	KG	RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 32%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10%, energia metabolizável mínimo 3.500 Kcal/Kg,	10,00	2.000,00
TOTAL R\$				44.765,00	

Os orçamentos aqui acostados foram por mim solicitados e o critério de seleção utilizado foi o de menor preço por item.

2 - PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues **no prazo máximo de 10 (dez) dias** após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

2.3 - Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração.

2.4 - Ao contratado caberá o fornecimento e a aplicação (Mão de Obra), referente aos itens 1,2,3,4,5 e 6 do objeto.

2.5 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

b2
rc

3 – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

3.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 44.765,00 (Quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1232) F: 000

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1233) F: 504

10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1117) F: 000

10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1118) F: 504

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Obrigações da contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.2 - Obrigações da contratada:

4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

103
ru

4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.5 - A contratada deverá apresentar registro junto ao Conselho de Medicina Veterinária (CRMV), de sua área de jurisdição para venda e aplicação (Mão de Obra) dos itens 1,2,3,4,5 e 6 do objeto.

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da

Servidora Senhora Cristiane Adrieli Salomão (CPF 074.426.699-80), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, § 8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

6 - DA RESCISÃO:

6.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para que esta recolha aos cofres



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

104
rc

municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

7 - DAS ALTERAÇÕES:

7.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

7.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

8 - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

bs
re

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

106
rc

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

10 - ORÇAMENTAÇÃO:

10.1 - A responsabilidade pelo levantamento de preços foi do Servidor Senhor Vanderlei José Crestani.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

107
rc



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

108
rc



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2021

PREGÃO

EDITAL Nº 38/2021

FORMA: PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 38/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPADAS.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 05/2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma: **PRESENCIAL**, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA 31 DE MAIO DE 2021.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09:00 (NOVE) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

1.1 - O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal nº 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.2 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o **registro de preços** para contratação futura e eventual de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

2.2.3 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Anexo 1 - Descrição dos Produtos a serem registrados e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 - Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 7 - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo 8 - Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

3 – DO EDITAL

3.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811 – CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00 horas. Outras informações pelo **Fone/Fax: (46) 3242-8614**.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2 - **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

4.3 - As empresas que não apresentarem o documento previsto no subitem 4.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, ou como estiverem.

4.4 - As empresas que apresentarem a documentação acima, mas não apresentarem documentação hábil para credenciar os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

4.5 – **Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:**

4.5.1 - **Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.5.3 - **Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

4.5.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.5.5 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

4.6 - **A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de porte e demais comprovantes**, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal, a Declaração de Porte e demais comprovantes**, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.8 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- a) Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- c) Para os itens: 38, 40 e 42, poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital.

c.1) Para os demais itens, poderão participar exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital, e que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

5.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

5.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

5.3 – Não poderão participar ainda:

5.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, limitada ao órgão sancionador.

5.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5 – Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 38/2021

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 38/2021

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

5.4 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por facsímile e/ou Internet.

5.5 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.

c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não conste explicitamente a validade na proposta, será considerado como sessenta dias).

d) Constar o preço unitário e total dos produtos, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor UNITÁRIO E TOTAL** de cada item, que compõem o objeto deste Edital e Anexo 1, em moeda corrente nacional.

f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

g) Constar a marca do produto oferecido, e quando existir, também o modelo e/ou referência.

h) Constar o prazo e o local de entrega.

i) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexecutáveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (anexo 1).

j) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

k) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem adquiridos.

l) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.

m) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

n) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceite pelo pregoeiro.

o) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 - O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo 1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor **UNITÁRIO** do ITEM, começando pela proposta de menor preço para o item e terminando com a proposta com maior preço para o item. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

7.4.1 - Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.

7.5 - Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 - Antes da classificação definitiva de preços, para os itens de ampla participação (aqueles com o valor de contratação acima de R\$ 80.000,00), caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o Pregoeiro verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e LC Municipal nº 049/2009, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

7.9.1 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame.

7.10 - Dos itens relativos às cotas principais e reservadas para ME/EPP:

7.10.1 - Se a mesma licitante sagrar-se vencedora do item relativo à cota reservada para ME/EPP, bem como do item de ampla participação, prevalecerá para ambos o menor preço ofertado dentre eles.

7.10.2 - Não havendo licitante vencedora para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

7.10.3 - Quando não houver vencedor para a cota principal poderá haver adjudicação em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora da cota reservada ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota reservada.

7.11 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.12 - Para fins de julgamento das propostas e ofertas de lances, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **menor preço UNITÁRIO DOS PRODUTOS**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

7.13 - Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.14 - No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional nº 06 de 15.8.95.

7.15 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.16 - Nas situações previstas nos itens **7.8** e **7.9** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.17 - Declarada a melhor proposta, será examinada a documentação de habilitação.

7.18 - Habilitada a Empresa e declarada vencedora do Certame, lhes será adjudicado os itens a seu favor.

8 - DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 - Certificado de Registro Cadastral – CRC vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 8.13.

8.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Regular Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

8.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.5 - Prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida pela CEF.

8.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.7 – Consultas:

8.7.1 – O Pregoeiro efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

8.7.2 – Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

8.8 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

8.9 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

8.10 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.11 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 8.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 8.2 a 8.12, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

V - no caso de associação de produtores: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

VI - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VII - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VIII - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

8.12 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

8.13 - As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.14 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.15 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.16 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

09 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Constatada a necessidade dos produtos, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria Solicitante, procederá emissão de Ordem de Compra/Requisição de Fornecimento ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a execução ser efetuada conforme o item 12 deste edital. Quando da execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração.

11.2 - A entrega dos produtos será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

11.3 - A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.4 - Os prazos de que tratam o item 12.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

12 – PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues **no prazo máximo de 10 (dez) dias** após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

12.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

12.3 - Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração.

12.4 - Ao contratado caberá o fornecimento e a aplicação (Mão de Obra), referente aos itens 1,2,3,4,5 e 6 do objeto.

12.5 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura.

13 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

13.1 - O transporte dos produtos, objetos desta licitação, deve ser feito dentro do preconizado, seguindo as normas vigentes de segurança e transporte

13.2 - **Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes.** Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação dos produtos e das embalagens.

13.3 - Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos pelos fiscais apontados pelas respectivas Secretarias.

13.4 - Os produtos que apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para Administração Municipal. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

13.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13.6 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto nos itens acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

13.7 - Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

14 – DO PAGAMENTO

14.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 44.765,00 (Quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

14.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1232) F: 000 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1233) F: 504 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1117) F: 000 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1118) F: 504

14.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

14.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

14.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

14.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

14.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

15 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

15.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

- a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;
- b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;
- c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

16 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

16.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

16.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

16.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS

17.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

17.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

17.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Cristiane Adrieli Salomão (CPF 074.426.699-80), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

17.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

17.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

17.5 - Com base no art. 65, § 8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19 – PENALIDADES

19.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

19.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

19.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

19.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

19.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

19.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

19.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

19.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

19.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

19.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

19.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

19.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

19.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

19.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

20 - DA RESCISÃO

20.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

20.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

20.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

20.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

20.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

20.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

20.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

20.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

20.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

20.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

20.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

20.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

20.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

20.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 20.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 20.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 20.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
- 20.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 20.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- 20.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;
- 20.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

21 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

21.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

22 - DA PUBLICIDADE

22.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

23 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

24 - DA SUCESSÃO E FORO

24.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

25 - ANEXOS DO EDITAL

25.1 - É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

26 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

26.1 - Obrigações da contratante:

- 26.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 26.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
- 26.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

26.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

26.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

26.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

26.2 - Obrigações da contratada:

26.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

26.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

26.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

26.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

26.2.5 - A contratada deverá apresentar registro junto ao Conselho de Medicina Veterinária (CRMV), de sua área de jurisdição para venda e aplicação (Mão de Obra) dos itens 1,2,3,4,5 e 6 do objeto.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

27.2 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

27.3 - Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

27.4 - É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

27.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

27.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

27.7 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o edital do prego.

27.8 - Não serão conhecidos os pedidos de impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

27.9. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através dos e-mails: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

27.10 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando solicitados e confirmados a sua leitura e entrega.

27.11 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

27.12 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.13 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, 17 de maio de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 - Registro de Preços para aquisição futura de insumos e de serviços para controle populacional de cães e gatos de nosso município, em parceria com a ADAC.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	3,00	450,00
02	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	6,00	900,00
03	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 20 A 30 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	9,00	1.350,00
04	350	UN	VACINA VIRAL CANINA V10 Incluindo: Medicamento e aplicação	11,00	3.850,00
05	200	UN	VACINA VIRAL FELINA V4 Incluindo: Medicamento e aplicação	39,90	7.980,00
06	350	UN	VACINA ANTI RÁBICA CANINA Incluindo: Medicamento e aplicação	11,00	3.850,00
07	3000	KG	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 22%, extrato etéreo mínimo 9%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.330 Kcal/Kg, apresentada em sacos de 8 a 25 kg cada	5,95	17.850,00
08	500	KG	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 24%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,	8,00	4.000,00
09	300	KG	RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 30%, extrato etéreo mínimo 10%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10% energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,	8,45	2.535,00
10	200	KG	RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES	10,00	2.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

			tipo, premium, proteína bruta mínimo 32%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fósforo mínimo 0,7%, taurina 0,10%, energia metabolizável mínimo 3.500 Kcal/Kg,		
TOTAL R\$				44.765,00	

Os orçamentos aqui acostados foram por mim solicitados e o critério de seleção utilizado foi o de menor preço por item.

2 – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues **no prazo máximo de 10 (dez) dias** após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

2.3 - Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração.

2.4 - Ao contratado caberá o fornecimento e a aplicação (Mão de Obra), referente aos itens 1,2,3,4,5 e 6 do objeto.

2.5 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura.

3 – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

3.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 44.765,00 (Quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1232) F: 000

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1233) F: 504

10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1117) F: 000

10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1118) F: 504

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

4 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Obrigações da contratante:

- 4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
- 4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.2 - Obrigações da contratada:

- 4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
- 4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
- 4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.2.5 - A contratada deverá apresentar registro junto ao Conselho de Medicina Veterinária (CRMV), de sua área de jurisdição para venda e aplicação (Mão de Obra) dos itens 1,2,3,4,5 e 6 do objeto.

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- 5.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- 5.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da

Servidora Senhora Cristiane Adrieli Salomão (CPF 074.426.699-80), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

- 5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 5.5 - Com base no art. 65, § 8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6 - DA RESCISÃO:

6.1 – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

7 - DAS ALTERAÇÕES:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

7.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

8 - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

10 - ORÇAMENTAÇÃO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

10.1 – A responsabilidade pelo levantamento de preços foi do Servidor Senhor Vanderlei José Crestani.

Chopinzinho, 25 de março de 2021.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital. (Conter todas as orientações indicadas no item 6).

(Apresentar esta proposta em papel timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 38/2021

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
TOTAL - R\$						

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, fretes, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: Conforme Edital.

Local de Entrega: Chopinzinho-PR.

Local, __ de _____ de 2021

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do **Pregão n.º 38/2021**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CPNJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:..... FONE/FAX: (0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 38/2021, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2021

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e ----, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.5934 SSP/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão nº 38/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para contratação futura **DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**.

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do serviço, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - Constatada a necessidade dos produtos, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria Solicitante, procederá emissão de Ordem de Compra/Requisição de Fornecimento ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a execução ser efetuada conforme o item **12** do Edital. Quando da execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração.

2.2 - A entrega dos produtos será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

2.3 - A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

2.4 - O prazo de que trata o item **3.2** desta ARP, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues **no prazo máximo de 10 (dez) dias** após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

3.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

3.3 - Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração.

3.4 - Ao contratado caberá o fornecimento e a aplicação (Mão de Obra), referente aos itens 1,2,3,4,5 e 6 do objeto.

3.5 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - O transporte dos produtos, objetos desta licitação, deve ser feito dentro do preconizado, seguindo as normas vigentes de segurança e transporte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

4.2 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação dos produtos e das embalagens.

4.3 - Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos pelos fiscais apontados pelas respectivas Secretarias.

4.4 - Os produtos que apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para Administração Municipal. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

4.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto nos itens acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.7 - Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Nормatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.8 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.8.1 - Obrigações da contratante:

4.8.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.8.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

4.8.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.8.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.8.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.8.2 - Obrigações da contratada:

4.8.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.8.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

4.8.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

4.8.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.8.2.5 - A contratada deverá apresentar registro junto ao Conselho de Medicina Veterinária (CRMV), de sua área de jurisdição para venda e aplicação (Mão de Obra) dos itens 1,2,3,4,5 e 6 do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 44.765,00 (Quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1232) F: 000 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1233) F: 504 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1117) F: 000 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1118) F: 504

5.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

5.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SEXTA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

6.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

7.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

7.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

7.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

7.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

7.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

7.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

7.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS:

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

8.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Cristiane Adrieli Salomão (CPF 074.426.699-80), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, § 8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

9.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adi-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

antamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

10.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

11.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

11.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

11.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

11.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

12.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE:

13.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO:

15.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

15.2 - O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:

16.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 38/2021** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata.

16.2 - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, __de ____de 2021.

Município de Chopinzinho - Contratante
Edson Luiz Cenci - Prefeito

- Contratada - Representante Legal

Gestor da ARP
Fiscal da ARP
Fiscal Substituto

ANEXO I da ARP nº **/2021

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
			Total - R\$		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 38/2021.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG:

14/11

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 38/2021. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 31 de maio de 2021, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Gênero: Material de Consumo e Serviços. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 44.765,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 38/2021. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 31 de maio de 2021, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Gênero: Material de Consumo e Serviços. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 44.765,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Cod381533

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 38-2021 - PP - RP MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 38/2021. Forma: Presencial.
Data da Licitação: Dia 31 de maio de 2021, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Gênero: Material de Consumo e Serviços. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 44.765,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:FE1A878A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/05/2021. Edição 2265

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

150
16

MERCADO AGROPECUARIO PASQUALOTTO LTDA
CNPJ: 06.284.579/0001-48 TELEFONE: (046) 3242-1003
EMAIL : agroveterinariachopinzinho@hotmail.com
RUA WASHINGTON LUIZ N°4095 CENTRO
CHOPINZINHO – PR CEP: 85560-000
PROPOSTA DE PREÇOS

Referência: Município de Chopinzinho Pregão Presencial – Edital nº 38/2021

1	150	UNID.	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	LABOVET	R\$ 3,00	R\$ 450,00
2	150	UNID.	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	LABOVET	R\$ 6,00	R\$ 900,00
3	150	UNID.	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 20 A 30 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	LABOVET	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
4	350	UNID.	VACINA VIRAL CANINA V10 Incluindo: Medicamento e aplicação	LABOVET	R\$ 11,00	R\$ 3.850,00
5	200	UNID.	VACINA VIRAL FELINA V4 Incluindo: Medicamento e aplicação	DEKA	R\$ 39,90	R\$ 7.980,00
6	350	UNID.	VACINA ANTI RÁBICA CANINA Incluindo: Medicamento e aplicação	LABOVET	R\$ 11,00	R\$ 3.850,00
7	3000	KG	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 22%, extrato etéreo mínimo 9%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.330 Kcal/Kg, apresentada em sacos de 8 a 25 kg cada	NUTRIDANI	R\$ 5,95	R\$ 17.850,00
8	500	KG	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 24%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,	NUTRIDANI	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
9	300	KG	RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 30%, extrato etéreo mínimo 10%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10% energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,	NUTRIDANI	R\$ 8,45	R\$ 2.535,00
10	200	KG	RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 32%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10%, energia metabolizável mínimo 3.500 Kcal/Kg,	SPECIAL DOG	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
			TOTAL			R\$ 44.765,00

Wili
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

**MERCADO AGROPECUÁRIO
PASQUALOTTO LTDA.
CNPJ 06 284 579/0001-48**

[Assinatura]

151
R

MERCADO AGROPECUARIO PASQUALOTTO LTDA
CNPJ: 06.284.579/0001- 48 TELEFONE: (046) 3242-1003
EMAIL : agroveterinariachopinzinho@hotmail.com
RUA WASHINGTON LUIZ N°4095 CENTRO
CHOPINZINHO – PR CEP: 85560-000

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: Conforme Edital.

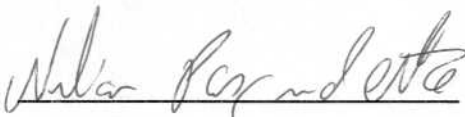
Local de Entrega: Chopinzinho-PR.

DADOS BANCÁRIOS:

AGENCIA: 1932

CONTA: 003 1879-6

Chopinzinho, 26 de maio de 2021.



WILIAN PASQUALOTTO

CPF: 091.463.439-97

RG: 102516931

SOCIO- ADMINISTRADOR

CNPJ: 06.284.579/0001-48

MERCADO AGROPECUÁRIO
PASQUALOTTO LTDA.
CNPJ 06 284 579/0001-48



PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 38/2021

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	2,65	397,50
02	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	5,60	840,00
03	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 20 A 30 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	8,50	1.275,00
04	350	UN	VACINA VIRAL CANINA V10 Incluindo: Medicamento e aplicação	10,55	3.692,50
05	200	UN	VACINA VIRAL FELINA V4 Incluindo: Medicamento e aplicação	39,45	7.890,00
06	350	UN	VACINA ANTI RÁBICA CANINA Incluindo: Medicamento e aplicação	10,50	3.675,00
07	3000	KG	RAÇÃO PARA CAES ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 22%, extrato etéreo mínimo 9%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.330 Kcal/Kg, apresentada em sacos de 8 a 25 kg cada	5,95	17.850,00
08	500	KG	RAÇÃO PARA CAES FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 24%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,	8,00	4.000,00
09	300	KG	RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 30%, extrato etéreo mínimo 10%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10% energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,	8,45	2.535,00
10	200	KG	RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 32%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10%, energia metabolizável mínimo 3.500 Kcal/Kg,	10,00	2.000,00
TOTAL R\$					44.155,00

Menin e Cecchin LTDA
CNPJ 34.461.872/001-79 cel. (046) 9918-7591, 9107-2074
Av XV de Novembro, Nº3736, Centro, Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

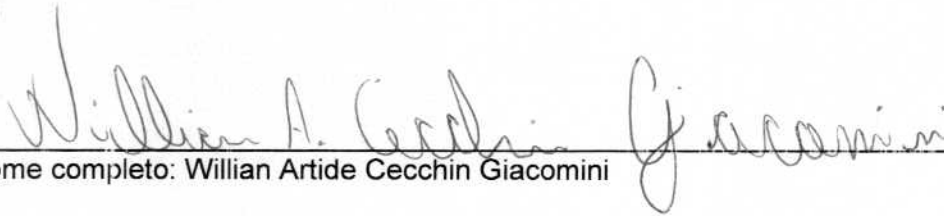
153
12

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, fretes, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de Entrega/Execução: Conforme edital.

Local de Entrega: Chopinzinho-PR.

Local, Chopinzinho 31 de Maio de 2020.


Nome completo: Willian Artide Cecchin Giacomini

Cargo na Empresa: Sócio Administrador.

CPF:067.701.489-94

RG:10.023.720-2

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: 748 – Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi

Agência: 0740

Conta: 98262-8

Willi

CPM.



2

LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO.

CNPJ Nº 17.738.068/0001-75 INSCRIÇÃO ESTADUAL 9062547003

RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 4092, CENTRO,

Telefone (46) 3242-3915

CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho

Pregão Presencial – Edital nº 38/2021

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
01	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	DUPRANTEL	3,00	450,00
02	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	DUPRANTEL	6,00	900,00
03	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 20 A 30 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	DUPRANTEL	9,00	1.350,00
04	350	UN	VACINA VIRAL CANINA V10 Incluindo: Medicamento e aplicação	POLY 10 – LEMA BIOLOGIC BRASIL	11,00	3.850,00
05	200	UN	VACINA VIRAL FELINA V4 Incluindo: Medicamento e aplicação	FELINE 4 - BOERINGHER	39,90	7.980,00
06	350	UN	VACINA ANTI RÁBICA CANINA Incluindo: Medicamento e aplicação	RAIVA I - LEMA BIOLOGIC BRASIL	11,00	3.850,00
07	3000	KG	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 22%, extrato etéreo mínimo 9%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.330 Kcal/Kg, apresentada em sacos de 8 a 25 kg cada	BEGACÃO	5,95	17.850,00
08	500	KG	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 24%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,	DOGLLY JUNIOR	8,00	4.000,00
09	300	KG	RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS tipo, premium, proteína bruta	CATLLY GATO	8,45	2.535,00

LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO.

CNPJ Nº 17.738.068/0001-75 INSCRIÇÃO ESTADUAL 9062547003

RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 4092, CENTRO,

Telefone (46) 3242-3915

CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

			mínimo 30%, extrato etéreo mínimo 10%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10% energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,			
10	200	KG	RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 32%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10%, energia metabolizável mínimo 3.500 Kcal/Kg,			
TOTAL R\$						42.765,00

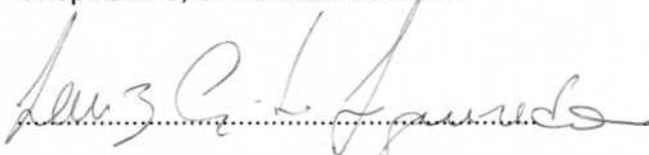
Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, fretes, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: Conforme Edital.

Local de Entrega: Chopinzinho-PR.

Chopinzinho, 31 de Maio de 2021.



LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO

RG/CPF nº: 8.005.535-8/ 053.921.069-27

Cargo: ADMINISTRADOR

DADOS BANCÁRIOS: 0842-7 BANCO DO BRASIL

C/C 21411-6



Menin e Cecchin LTDA CNPJ 34.461.872/001-79
Cel (46) 9918-7596/(46) 9107-2074 Av XV de Novembro, N° 3736 -Centro
Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

156
48

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: Menin e Cecchin LTDA
ENDEREÇO: Av XV de Novembro, N°3736, Centro
CNPJ: 34.461.872/001-79 FONE: (46) 9918-7591, (46) 9107-2074

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 38/2021, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho, 31 de maio de 2021.



Nome: Willian Artide Cecchin Giacomini
RG: 100237202
CPF: 067.701.489-94
Cargo: Empresário

8

157
R

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MENIN E CECCHIN LTDA

1. ANGELO MENIN, brasileiro, natural de Francisco Beltrão/PR, viúvo, nascido aos 18 dias do mês de Janeiro de 1983, Médico Veterinário, portador do CPF nº 034.985.429-74, RG nº 8.084.764-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Esmael Turmina, nº 88, Bairro São Cristóvão na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-372 e

2. WILLIAN ARTIDE CECCHIN GIACOMINI, brasileiro, natural de Chopinzinho/PR, Solteiro, nascido aos 06 dias do mês de Setembro de 1995, Médico Veterinário, portador do CPF 067.701.489-94, RG 10.023.720-2 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Deputado Arnaldo Busatto, nº 4218, Bairro Cristo Rei, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO PRIMEIRO DA DENOMINAÇÃO DA SEDE DO OBJETO DO INÍCIO E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de MENIN E CECCHIN LTDA, será regida por esse contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Cláusula Segunda - A sede da sociedade é na Avenida XV de Novembro nº 3736, Centro, do Município Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, que é domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Terceira - O objeto social será: Comércio varejista de: medicamentos veterinários, animais vivos, alimentos para animais de estimação, Produtos farmacêuticos e homeopáticos; Higiene e embelezamento de animais domésticos; Atividades veterinárias.

Cláusula Quarta - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Willian
A



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2019 10:59 SOB Nº 41209110680.
PROTOCOLO: 194556778 DE 05/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903613666. NIRE: 41209110680.
MENIN E CECCHIN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

158
H

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MENIN E CECCHIN LTDA

NOME	Nº QUOTAS	%	VALOR R\$
ANGELO MENIN	25.000	50	25.000,00
WILLIAN ARTIDE CECCHIN GIACOMINI	25.000	50	25.000,00
TOTAL	50.000	100	50.000,00

2

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 - Código Civil.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.050 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Oitava - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

Cláusula Nona - Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital volante da sociedade, para serem considerados válidos e exequíveis: (I) alienação de bens móveis; (II) hipotecas, penhoras e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$10.0000,00(Dez Mil Reais); (IV) doação de bens móveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de Gerentes - delegados; (VI) alteração de qualquer das cláusulas do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

Cláusula Décima - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que devesse fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade será administrada pelos sócios administradores já qualificados ANGELO MENIN e WILLIAN ARTIDE CECCHIN GIACOMINI, os quais competem e respondem individualmente o uso da firma e a



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2019 10:59 SOB Nº 41209110680.
PROTOCOLO: 194556778 DE 05/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903613666. NIRE: 41209110680.
MENIN E CECCHIN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

159
H

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MENIN E CECCHIN LTDA

representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando à mesma dispensada da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

3
Parágrafo Único – O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CAPÍTULO QUARTO DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula Décima Segunda - a) O exercício social coincide com o ano civil. Devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critérios dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil.

b) Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realizara Assembleia de Sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406./2202.

c) Mensalmente será realizado um balanço geral com apuração do resultado.

Cláusula Décima Terceira - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez ao ano, nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) – designar administradores, quando for o caso; (III) – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CAPÍTULO QUINTO DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula Décima Quarta - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrando na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2019 10:59 SOB Nº 41209110680.
PROTOCOLO: 194556778 DE 05/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903613666. NIRE: 41209110680.
MENIN E CECCHIN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MENIN E CECCHIN LTDA

da data da alteração. APLICANDO AS EXIGENCIAS LEGAIS CABÍVEIS EM CADA CASO.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30(trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro - A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CAPÍTULO SEXTO DISSOLUÇÃO, DESIMPEDIMENTO E DIVERGÊNCIA

Cláusula Décima Quinta - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

Cláusula Décima Sexta - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

Cláusula Décima Sétima - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO SÉTIMO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Oitava - Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2019 10:59 SOB Nº 41209110680.
PROTOCOLO: 194556778 DE 05/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903613666. NIRE: 41209110680.
MENIN E CECCHIN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

161

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MENIN E CECCHIN LTDA

de 3(três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

5

Cláusula Décima Nona - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

Cláusula Vigésima - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

Cláusula Vigésima Primeira - Os sócios declaram sob as penas da lei que a sociedade se enquadra como Micro Empresa, segundo a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

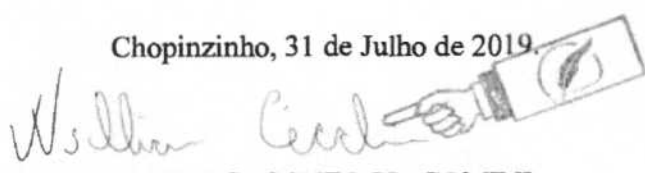
CAPÍTULO OITAVO DO FORO

Cláusula Vigésima Segunda - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em uma única via, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios.

Chopinzinho, 31 de Julho de 2019.


ANGELO MENIN
CPF: 034.985.429-74
(Sócio - Administrador)


WILLIAN ARTIDE CECCHIN GIACOMINI
CPF: 067.701.489-94
(Sócio - Administrador)



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2019 10:59 SOB Nº 41209110680.
PROTOCOLO: 194556778 DE 05/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903613666. NIRE: 41209110680.
MENIN E CECCHIN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

7wf7v.mtXNK.xA4W9 - KhWXq.OOtqd
 Consulte o site www.tabelionato.com.br

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: **ANGELO MENIN e WILLIAN ARTIDE CECCHIN GIACOMINI** Dou fé,
 Em test: _____ da Verdade. Emplumetos: R\$22,28 +
 Selo FUNARPEN R\$0,80

Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2019
 Franciele Pasquali - Escrevente

R. Odeiriano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-021
 46 2501 0321 / 2501 0322 - www.ITABELIONATO.NOT.BR

Franciele Pasquali
 Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2019 10:59 SOB N° 41209110680.
 PROTOCOLO: 194556778 DE 05/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903613666. NIRE: 41209110680.
 MENIN E CECCHIN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 07/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO.

CNPJ Nº 17.738.068/0001-75 INSCRIÇÃO ESTADUAL 9062547003

RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 4092, CENTRO,

Telefone (46) 3242-3915

CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO

ENDEREÇO: Rua Voluntários da Pátria, 4062, Centro, Chopinzinho - PR

CNPJ: 17.738.068/0001-75 FONE/FAX:(0xx46)3242-3915

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 38/2021, instaurado pelo Município de Chopinzinho - PR, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho, 31 de Maio de 2021.



LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO

RG/CPF nº: 8.005.535-8/ 053.921.069-27

Cargo: ADMINISTRADOR



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1 / 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) JOSE APARECIDO DE FIGUEIREDO		(mãe) CARMEM LUCIA TASSO DE FIGUEIREDO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 26/08/1985	IDENTIDADE (número) 8.005.535-8	Órgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF(número) 053.921.069-27	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA SANTOS DUMONT			NÚMERO 4403
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO SAN GENARO	CEP 85.560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 5958
MUNICÍPIO CHOPINZINHO			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA SANTOS DUMONT			NÚMERO 4403
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO SAN GENARO	CEP 85.560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 5958
MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) zair@brturbo.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 9609203 Atividade secundária 4789004 4771704 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE HIGIENE, BANHO, CORTE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (PET SHOP). COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS. COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS. XXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/03/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim ☐ 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Luiz Gustavo Tasso de Figueiredo</i>			
DATA DA ASSINATURA 15/02/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Luiz Gustavo Tasso de Figueiredo</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Ronaldo Siqueira Cardoso</i> RG 1.145.152-PR RELATOR 28/03/2013		AUTENTICAÇÃO <i>Sebastião Motta</i> JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE PATO BRANCO CERTIFICADO O REGISTRO EM: 28/02/2013 SOB NÚMERO: 41107388301 Protocolo: 13/126227-0, DE 28/02/2013 LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL 62946	

Confere com o original.

31/05/2013

Assinatura



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41107388301		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não estiver a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) JOSE APARECIDO DE FIGUEIREDO	(mãe) CARMEM LUCIA TASSO DE FIGUEIREDO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 26/08/1985	IDENTIDADE (número) 80055358	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 053.921.069-27			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA SANTOS DUMONT			NÚMERO 4403
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO SAN GENARO	CEP 85560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005958 - Chopinzinho
MUNICÍPIO Chopinzinho			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA			NÚMERO 4092
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005958 - Chopinzinho
MUNICÍPIO Chopinzinho	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ZAIR@BRTURBO.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4789004 Atividade Secundária 4771704, 9609208	Descrição do Objeto SERVIÇOS DE HIGIENE, BANHO, CORTE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (PET SHOP); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS. COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 28/02/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.738.068/0001-75	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 30/08/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Luiz Gustavo Tasso de Figueiredo</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR1170001100169	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2017 13:51 SOB N° 20176294112.
PROTOCOLO: 176294112 DE 31/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703455564. NIRE: 41107388301.
LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41107388301		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) JOSE APARECIDO DE FIGUEIREDO		(mãe) CARMEM LUCIA TASSO DE FIGUEIREDO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 26/08/1985	IDENTIDADE (número) 80055358	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF(número) 053.921.069-27			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA SANTOS DUMONT			NÚMERO 4403
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO SAN GENARO	CEP 85560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005958 - Chopinzinho
MUNICÍPIO Chopinzinho			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA			NÚMERO 4092
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005958 - Chopinzinho
MUNICÍPIO Chopinzinho	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4789004 Atividade Secundária 4771704, 7500100, 9609208	Descrição do Objeto SERVIÇOS DE HIGIENE, BANHO, CORTE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (PET SHOP); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS. COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS. CLÍNICA VETERINÁRIA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 28/02/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.738.068/0001-75	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO			
DATA ASSINATURA 25/09/2017			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		AUTENTICAÇÃO	
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		 PR1170001153507	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2017 14:03 SOB Nº 20176447245.
PROTOCOLO: 176447245 DE 26/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703795047. NIRE: 41107388301.
LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO
CNPJ: 17.738.068/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:16:12 do dia 08/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2021.

Código de controle da certidão: **0A91.F742.2CC6.B2DF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024173986-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 17.738.068/0001-75

Nome: **LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 191351

Nome.....: LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO - ME

CPF/CNPJ.....: 17.738.068/0001-75

RG/Inscr.....:

Endereço.....: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA

Número.....: 4092

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: CHOPINZINHO

PR

ALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 19/05/2021.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2021/3657

Código de autenticidade da certidão: 611467892611467

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 19 de Maio de 2021.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.738.068/0001-75

Razão Social: LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO

Endereço: RUA SANTOS DUMONT 4403 / SAN GENARO / CHOPINZINHO / PR /
85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2021 a 13/08/2021

Certificação Número: 2021041602590884345814

Informação obtida em 19/05/2021 15:07:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.738.068/0001-75

Certidão nº: 16071453/2021

Expedição: 19/05/2021, às 15:09:47

Validade: 14/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.738.068/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO.

CNPJ Nº 17.738.068/0001-75 INSCRIÇÃO ESTADUAL 9062547003

RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 4092, CENTRO,

Telefone (46) 3242-3915

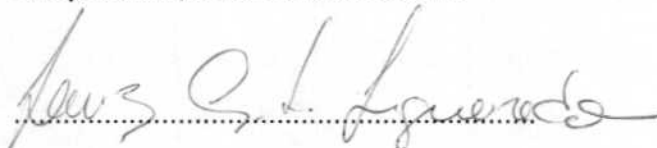
CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial 38/2021

LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO, CNPJ n.º 17.738.068/0001-75, sediada na Rua Voluntários da Pátria, 4092, Centro, Chopinzinho – PR, por intermédio de seu representante legal e seu responsável contábil, abaixo assinados, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser, **microempresa** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho, 31 de Maio de 2021.



LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO

RG/CPF nº: 8.005.535-8/ 053.921.069-27

Cargo: ADMINISTRADOR

LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO.

CNPJ Nº 17.738.068/0001-75 INSCRIÇÃO ESTADUAL 9062547003

RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 4092, CENTRO,

Telefone (46) 3242-3915

CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO, CNPJ n.º 17.738.068/0001-75, sediada na Rua Voluntários da Pátria, 4092, Centro, Chopinzinho – PR, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Pregão Presencial 38/2021**, DECLARA expressamente que:

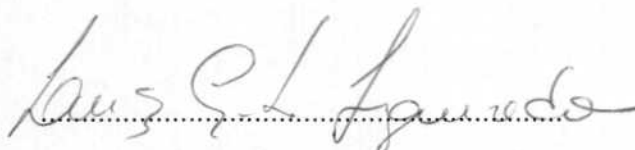
I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho, 31 de Maio de 2021.



LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO

RG/CPF nº: 8.005.535-8/ 053.921.069-27

Cargo: ADMINISTRADOR

LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO.

CNPJ Nº 17.738.068/0001-75 INSCRIÇÃO ESTADUAL 9062547003

RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 4092, CENTRO,

Telefone (46) 3242-3915

CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO, CNPJ n.º 17.738.068/0001-75, sediada na Rua Voluntários da Pátria, 4092, Centro, Chopinzinho – PR, neste ato representada pelo Sr. Luiz Gustavo Tasso de Figueiredo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.005.535-8 e CPF nº 053.921.069-27, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

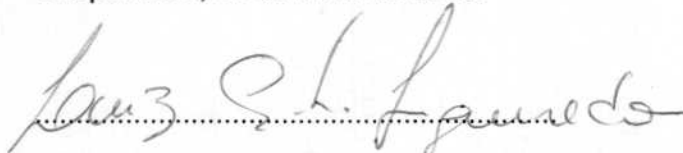
Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 30/2021, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 31 de Maio de 2021.



LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO

RG/CPF nº: 8.005.535-8/ 053.921.069-27

Cargo: ADMINISTRADOR

2

LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO.

CNPJ Nº 17.738.068/0001-75 INSCRIÇÃO ESTADUAL 9062547003

RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 4092, CENTRO,

Telefone (46) 3242-3915

CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padas- tro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padas- tro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/ 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) JOSE APARECIDO DE FIGUEIREDO		(mãe) CARMEM LUCIA TASSO DE FIGUEIREDO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 26/08/1985	IDENTIDADE (número) 8.005.535-8	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 053.921.069-27			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA SANTOS DUMONT			NÚMERO 4403
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO SAN GENARO	CEP 85.560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 5958
MUNICÍPIO CHOPINZINHO			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA SANTOS DUMONT			NÚMERO 4403
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO SAN GENARO	CEP 85.560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 5958
MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) zair@brturbo.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 9609203 Atividade secundária 4789004 4771704 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE HIGIENE, BANHO, CORTE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (PET SHOP). COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS. COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS. XXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/03/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO ☐ 1-sim GOVERNAMENTAL ☒ 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Luiz Gustavo Tasso de Figueiredo</i>			
DATA DA ASSINATURA 15/02/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Luiz Gustavo Tasso de Figueiredo</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Ronaldo Siqueira Cardoso</i> RS 1.142.132-PR RELATOR 28/03/2013		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE PATO BRANCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/02/2013 SOB NÚMERO: 41107388301 Protocolo: 13/126227-0, DE 28/02/2013 <i>Smotts</i> LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL 62946	

conferir com o original
31/05/2013
michel



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41107388301		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não estiver a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) JOSE APARECIDO DE FIGUEIREDO		(mãe) CARMEM LUCIA TASSO DE FIGUEIREDO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 26/08/1985	IDENTIDADE (número) 80055358	Órgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 053.921.069-27	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA SANTOS DUMONT			NÚMERO 4403
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO SAN GENARO	CEP 85560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005958 - Chopinzinho
MUNICÍPIO Chopinzinho			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA			NÚMERO 4692
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005958 - Chopinzinho
MUNICÍPIO Chopinzinho	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ZAIR@BRTURBO.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4789004 Atividade Secundária 4771704, 9609208	Descrição do Objeto SERVIÇOS DE HIGIENE, BANHO, CORTE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (PET SHOP); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS. COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 28/02/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.738.068/0001-75	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 30/08/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Luiz Gustavo Tasso de Figueiredo</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
			
		PR1170001100169	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2017 13:51 SOB Nº 20176294112.
PROTOCOLO: 176294112 DE 31/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703455564. NIRE: 41107388301.

LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41107388301		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) JOSE APARECIDO DE FIGUEIREDO		(mãe) CARMEM LUCIA TASSO DE FIGUEIREDO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 26/08/1985	IDENTIDADE (número) 80055358	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 053.921.069-27			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA SANTOS DUMONT			NÚMERO 4403
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO SAN GENARO	CEP 85560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 005958 - Chopinzinho
MUNICÍPIO Chopinzinho			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA			NÚMERO 4092
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 005958 - Chopinzinho
MUNICÍPIO Chopinzinho	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4789004 Atividade Secundária 4771704, 7500100, 9609208	Descrição do Objeto SERVIÇOS DE HIGIENE, BANHO, CORTE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (PET SHOP); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS. COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS. CLÍNICA VETERINÁRIA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 28/02/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.738.068/0001-75	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 25/09/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR1170001153507	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2017 14:03 SOB Nº 20176447245.
PROTOCOLO: 176447245 DE 26/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703795047. NIRE: 41107388301.
LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.738.068/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PET SHOP SAO FRANCISCO	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos 75.00-1-00 - Atividades veterinárias
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R VOLUNTARIOS DA PATRIA	NÚMERO 4092	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------	----------------------

CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ZAI@BRTURBO.COM.BR	TELEFONE (46) 3242-1574
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/02/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/05/2021 às 15:22:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202105241533294103448

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a **INEXISTÊNCIA**, de quaisquer pedidos de **FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL** (Lei nº 11.101/2005) contra:

LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO

CNPJ: 17.738.068/0001-75

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, segunda-feira, 24 de maio de 2021.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por RODOLFO
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2021.05.24 15:34:00 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/05/2021 10:06:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO**
CNPJ: **17.738.068/0001-75**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

181
12
2

182
H

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

H



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

183
H

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento

CNPJ ▼

Número documento

17738068000175

Nome

Tipo de Sanção

Todos ▼

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Situação:

Todas ▼

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN.PR](#)

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

CPF: 54646251949 ([Logout](#))

18

184
223

MERCADO AGROPECUARIO PASQUALOTTO LTDA
CNPJ: 06.284.579/0001- 48 TELEFONE: (046) 3242-1003
EMAIL : agroveterinariachopinzinho@hotmail.com
RUA WASHINGTON LUIZ N°4095 CENTRO
CHOPINZINHO – PR CEP: 85560-000
CNPJ: 06.284.579/0001-48

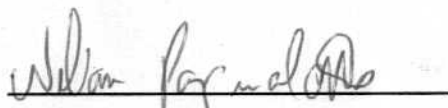
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Empresa MERCADO AGROPECUARIO PASQUALOTTO LTDA CNPJ nº
06.284.579/0001-48, sediada na rua Washington Luiz nº4095- centro - cidade de
Chopinzinho –PR, telefone 046 3242-1003.

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do
procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº
38/2021, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos
que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no
respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho, 26 de maio de 2021.



WILIAN PASQUALOTTO

CPF: 091.463.439-97

RG: 102516931

SOCIO- ADMINISTRADOR

CNPJ: 06.284.579/0001-48

MERCADO AGROPECUÁRIO
PASQUALOTTO LTDA.
CNPJ 06 284 579/0001-48

8

MERCADO AGROPECUARIO PASQUALOTTO LTDA
CNPJ: 06.284.579/0001-48 TELEFONE: (046) 3242-1003
EMAIL : agroveterinariachopinzinho@hotmail.com
RUA WASHINGTON LUIZ N°4095 CENTRO
CHOPINZINHO - PR CEP: 85560-000

185
16

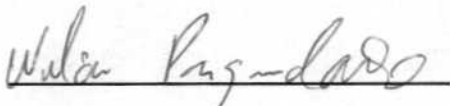
CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr. EDERSON MACARI, Carteira de Identidade n.º 95238963, inscrito no CPF n.º 065.996.669-73, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Chopinzinho, 26 de maio de 2021.



WILIAN PASQUALOTTO

CPF: 091.463.439-97

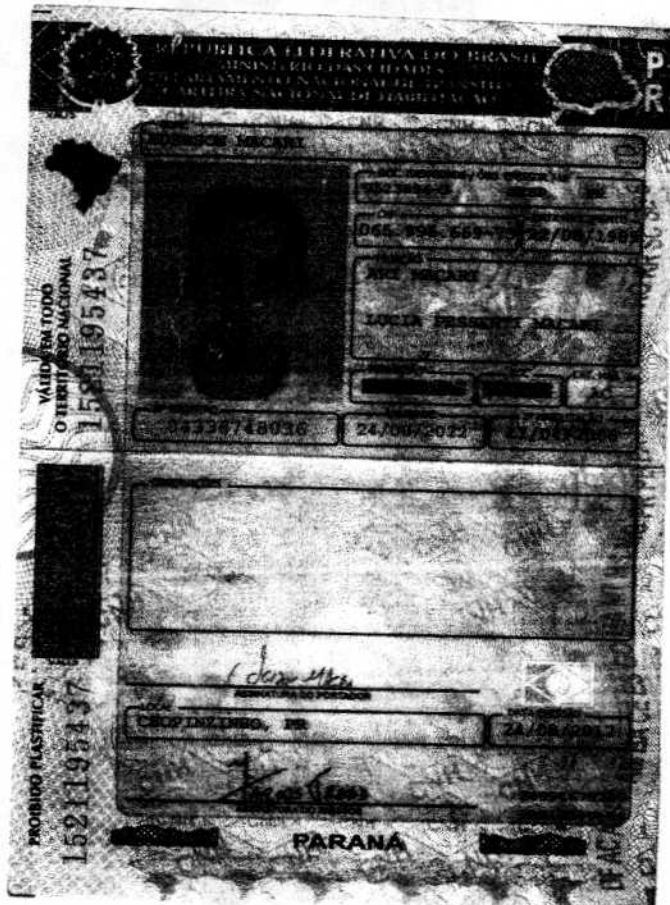
RG: 102516931

SOCIO- ADMINISTRADOR

CNPJ: 06.284.579/0001-48

MERCADO AGROPECUÁRIO
PASQUALOTTO LTDA.
CNPJ 06 284 579/0001-48

18



186
18

[Handwritten signature]

MERCADO AGROPECUÁRIO
PASQUALOTTO LTDA.
CNPJ 06 284 579/0001-48

187
PP

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MERCADO AGROPECUARIO PASQUALOTTO LTDA.
CNPJ SOB Nº 06.284.579/0001-48
FLA. 01/04

ELIZANGELA LOCATELLI PASQUALOTTO, brasileira, maior, empresária, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 27/08/1974, natural de: Caçador, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada na Rua Waschington Luiz, Nº 4095, Fundos, Centro, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000 portadora do RG nº 6.355.970-9 SSP/PR, emitida em: 07/11/1991 e CPF nº 022.477.079-98. Empresário, com sede na Rua Wachington Luiz, nº 4095, Terreo, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE: 41105676628, em 13/05/2004, primeira alteração sob nº 20102691606, em 24/03/2010 e segunda alteração sob nº 20153861347, em 29/05/2015, com inscrição no CNPJ sob nº: 06.284.579/0001-48, fazendo uso do que permite o § 3º, do artigo 968, da Lei 10.406/2002, com redação alterada pelo artigo 10, da Lei Complementar 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO**, em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu o sócio: **WILIAN PASQUALOTTO**, brasileiro, maior, empresário, solteiro, nascido em 07/01/1994, natural de: Chopinzinho, Estado do Paraná, portador do RG nº 10.251.693-1 SSP/PR, emitida em 14/12/2004 e CPF nº 091.463.439-97, residente e domiciliado na Rua Waschington Luiz, nº 4095, Fundos, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000. Passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de: **MERCADO AGROPECUARIO PASQUALOTTO LTDA** e terá a sua sede e domicílio na Rua Wachington Luiz, nº 4095, Terreo, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – As atividades iniciaram-se em 01/06/2004 e é garantida a continuidade da pessoa jurídica, mesmo com a transformação em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado e seu início como **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** em 01/02/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – A atividade econômica da sociedade que era: comércio varejista de medicamentos veterinários, comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação e transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudanças, **passa**

Confere com o original.
29/05/2021

Micheli
Assinatura

[Assinatura]

MERCADO AGROPECUÁRIO
PASQUALOTTO LTDA.
CNPJ 06 284 579/0001-48

188
113

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MERCADO AGROPECUARIO PASQUALOTTO LTDA.
CNPJ SOB Nº 06.284.579/0001-48
FLA. 02/04

a ser: comércio varejista de medicamentos veterinários, comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudanças e serviços de assistência veterinária a animais de estabelecimentos agropecuários, assistência veterinária a animais de estimação, diagnóstico clínico patológico de animais, serviços de vacinação em animais, serviços de esterilização de animais e realização de testes de espécies animais.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social que é de R\$: 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$: 1,00 (hum real), cada quota, integralizadas da seguinte forma pelos sócios, em moeda corrente do País.

1-) ELIZANGELA LOCATELLI PASQUALOTTO, já qualificada, que possuía 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$: 1,00 (hum real), cada quota, perfazendo assim um total de R\$: 30.000,00 (trinta mil reais), sendo utilizado o capital social do empresário anteriormente constituído.

A-) - ELIZANGELA LOCATELLI PASQUALOTTO, já qualificada, vende e transfere, por venda, ao sócio ingressante: **WILIAN PASQUALOTTO**, já qualificado, 29.700 (vinte e nove mil e setecentas) quotas, pelo seu valor nominal de R\$: 1,00 (hum real) cada quota, totalizando o valor de R\$: 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).

B-) - ELIZANGELA LOCATELLI PASQUALOTTO, já qualificada, mantém a quantia de 300 (trezentas) quotas, no valor unitário de R\$: 1,00 (hum real), cada quota, totalizando o valor de R\$: 300,00 (trezentos reais).

§ PRIMEIRO – A sócia **ELIZANGELA LOCATELLI PASQUALOTTO**, por intermédio deste instrumento, dá plena, geral e irrevogável quitação do recebimento do valor, em moeda corrente do País, das quotas ora cedidas, por venda, pelo seu valor nominal, ao sócio ingressante: **WILIAN PASQUALOTTO**, para nada mais exigir agora ou em épocas futuras, sob qualquer pretexto ou modalidade.

§ SEGUNDO - Declara, ainda, o sócio ingressante: **WILIAN PASQUALOTTO**, ser conhecedor da situação econômica e financeira da sociedade que ora se constitui por transformação.

§ TERCEIRO - Ficam as quotas, assim distribuídas, entre os sócios, por força da presente transformação.

Confere com o original.
28.10.12

Miheli
Assinatura

[Assinatura]
MERCADO AGROPECUÁRIO
PASQUALOTTO LTDA.
CNPJ 06 284 579/0001-48

189
12

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MERCADO AGROPECUARIO PASQUALOTTO LTDA.
CNPJ SOB Nº 06.284.579/0001-48
FLA. 03/04

NOMES	Nº QUOTAS	VALOR R\$	(%)
ELIZANGELA LOCATELLI PASQUALOTTO	300	300,00	1,00
WILIAN PASQUALOTTO	29.700	29.700,00	99,00
TOTAIS	30.000	30.000,00	100,00

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo nº 1.052 de CC/2002.

CLÁUSULA SEXTA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte para terceiros, sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, formalizada, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade será exercida pelo sócio: **WILIAN PASQUALOTTO**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos, compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, fica vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens da sociedade, sem autorização por escrito do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – O exercício social coincidirá com o ano civil e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está incurso em qualquer crime previsto em Lei ou restrições legais, que possam impedi-lo de exercer atividade empresarial, conforme artigo nº 1.011, § 1º do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos seus herdeiros.

Confere com o original.

28/03/21

Micheli
Assinatura


MERCADO AGROPECUÁRIO
PASQUALOTTO LTDA.
CNPJ 06 284 579/0001-48

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MERCADO AGROPECUARIO PASQUALOTTO LTDA.
CNPJ SOB Nº 06.284.579/0001-48
FLA. 04/04

Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação de um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa, segundo o artigo nº 1.085 do CC/2002.

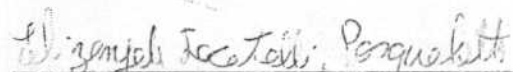
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, depósitos, agências e escritórios, em todo o território nacional, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios, inclusive associar-se ou mesmo constituir sociedade com outras pessoas jurídicas.

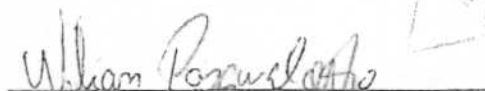
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Declaram os sócios para os devidos fins de obtenção dos benefícios da lei complementar 123/2006, que a empresa se enquadra como Micro Empresa (ME), no termos do artigo 3º da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes da presente constituição por transformação de empresário.

E, por estarem, as partes, justas e contratadas, lavram, datam e assinam este instrumento em via única, comprometendo-se a cumpri-lo em todos os seus expressos termos.

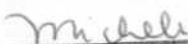
Chopinzinho – Pr., 21 de janeiro de 2020.


ELIZANGELA LOCATELLI PASQUALOTTO


WILIAN PASQUALOTTO

Confere com o original.

28 105 121


Assinatura

MERCADO AGROPECUÁRIO
PASQUALOTTO LTDA.
CNPJ 06 284 579/0001-48

191
25

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro 4091 - 85560-000
Chopininho - PR / Fone (41) 3242-1890
E-mail: tabelionato@tabelionatoferri.com.br

Selo: ommw.wzsf.1vsky, Controle: uXIIIc.RHect

Consulta: 28/04/2020 10:10:10

Reconheço por Semelhança as assinaturas de ELIZANGELA LOCATELLI
PASQUALOTTO & WILSON PASQUALOTTO, CNPJ nº 12.001.460/102-08, Enrolamentos: R\$16,82 (VRC
43,80) São Funções: R\$ 50,00 Funções: R\$ 50,00, R\$ 50,00, R\$ 50,00, R\$ 50,00, R\$ 50,00
Total: R\$123,82

Protocolo: 201115662 DE 03/04/2020 - 10:50:25h



Marcos Rayssel Biscaia
Tabelião

Confere com o original.
28/04/2020

Assinatura

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2020 10:10 SOB Nº 41209329134.
PROTOCOLO: 201115662 DE 03/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001460102. NIRE: 41209329134.
MERCADO AGROPECUARIO PASQUALOTTO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/04/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

MERCADO AGROPECUÁRIO
PASQUALOTTO LTDA.
CNPJ 06 284 579/0001-48



AGROVETERINÁRIA CHOPINZINHO LTDA

CONTRATO SOCIAL

ZEFERINO RESMINI, brasileiro, maior, casado, do comércio, residente e domiciliado na Localidade de Linha Lagoão, Interior, Chopinzinho, PR, portador do CPF sob nº 334.082.629-34 e cédula de identidade Registro Geral nº 1.757.807-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e **LUZIMAR JOSE PASQUALOTTO**, brasileiro, maior, casado, do comércio, residente e domiciliado na Localidade de Linha Lagoão, Interior, Chopinzinho, Estado do Paraná, portadora do CPF.MF sob nº 806.348.779-68 e da cédula de identidade Registro Geral nº 6.703.656-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, resolvem constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL: AGROVETERINÁRIA CHOPINZINHO LTDA. SEDE E FORO: Rua Pedro Caetano Pinto, 61, Centro, CEP 85560-000, Chopinzinho, Estado do Paraná. INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01 de Outubro de 1998. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio Varejista de Produtos Veterinários, Comércio Varejista de Insumos Agrícolas e Representações Comerciais.

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL: O capital social da empresa é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios: **ZEFERINO RESMINI**, 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e **LUZIMAR JOSE PASQUALOTTO**, 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que o capital social é totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: SÓCIO GERENTE: **ZEFERINO RESMINI** USO DA FIRMA: Individual. PRO-LABORE: Aos sócios e a outros que prestarem serviços à sociedade fixados de comum acordo. OBRIGAÇÕES: Proibidos aval, endosso, fiança e caução de favor. CAUÇÃO DE GERÊNCIA: Dispensados.

CLÁUSULA QUARTA: DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA QUINTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Por maioria de votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de capital.

confere com o original
28.10.2018

Assinatura

MERCADO AGROPECUÁRIO
PASQUALOTTO LTDA.
CNPJ 06 284 579/0001-48

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br ou por fotocópia e informe o número 184145872 na Consulta de Autenticidade. Consulta disponível por 30 dias



Documento Assinado Digitalmente 17/07/2018
Junta Comercial do Paraná
CNPJ: 77.968.170/0001-99
Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado

Certifico que o selo de AUTENTICAÇÃO foi anexado na última folha do documento entregue à parte



AGROVETERINÁRIA CHOPINZINHO LTDA

CONTRATO SOCIAL

Folha nº 02

CLÁUSULA SEXTA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Por consentimento dos demais sócios e decurso o prazo de direito de preferência de 60 (sessenta) dias mediante notificação prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA: BALANÇO GERAL: Anualmente em 31 (trinta e um) de dezembro. **RESULTADOS:** Atribuídos proporcionalmente a cada sócio com quotas integralizadas ou mantidas em reservas na sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios elegem o Fórum da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas possíveis que venham a surgir referente ao presente contrato social.

CLÁUSULA NONA: MICROEMPRESA: Os sócios declaram para o fim especial de registro de MICROEMPRESA que se enquadra no disposto do artº 2º, inciso I, da lei nº 8.864, de 28-03-94 e que o volume de sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º, inciso I, da lei nº 9.317 de 05-12-96, não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões que trata o artº 9º da mencionada lei nº 9.317.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chopinzinho(PR) 25 de Setembro de 1998

Zeferino Resmini
ZEFERINO RESMINI

Luizmar José Pasqualotto
LUZIMAR JOSÉ PASQUALOTTO

TESTEMUNHAS:

Paulo Cezar Bertella
PAULO CEZAR BERTELLA
RG: 5.112.181-3/SSP/PR

Ivaldo Detogni
IVALDO DETOGNI
RG: 4.172.222-3/SSP/PR

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/10/1998
SOB O NÚMERO:
41 2 0398665 6
Protocolo: 98/248080-6
Sidmar Antonio Cavet
SECRETÁRIO GERAL

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/10/1998
SOB O NÚMERO:
98 2 480814
Protocolo: 98/248081-4
Sidmar Antonio Cavet
SECRETÁRIO GERAL

Ronaldo Siqueira Cardoso
RG: 1141152 - PR

MEFCADO AGROPECUÁRIO
PASQUALOTTO LTDA.
CNFJ 06 284 579/0001-48

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 184145872 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Escrev. Juramentada
CORONEL VÍDUA - PARANÁ

Telefone de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópias
F0840602

LIONATO KESSLER
CORONEL VÍDUA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
Fotocópia e reprodução fiel do
documento que me foi apresentado, dou fé
03/AGO/2018
Marli Marinho de Melo
MARLI MARINHO DE MELO - Tabelião
FERNANDO ANDREY KESSLER - Tabelião Subst.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELIZANGELA LOCATELLI PASQUALOTTO
CNPJ: 06.284.579/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:05:41 do dia 13/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2020.

Código de controle da certidão: **5A01.F0B1.9E56.6217**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

agradando emissão

MERCADO AGROPECUÁRIO
PASQUALOTTO LTDA.
CNPJ 06 284 579/0001-48



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 06.284.579/0001-48

28/05/2021 14:58:22

Página: 1 / 1

CNPJ: 06.284.579 - MERCADO AGROPECUARIO PASQUALOTTO LTDA

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 06.284.579/0001-48

UA de Domicílio: ARF PATO BRANCO-PR

Código da UA: 09.103.05

Endereço: R WASHINGTON LUIZ, 4095 - TERREO

Bairro: CENTRO

CEP: 85560-000 Município: CHOPINZINHO

UF: PR

Responsável: 091.463.439-97 - WILIAN PASQUALOTTO

Situação: ATIVA

Data de Abertura: 13/05/2004

Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CNAE: 4771-7/04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários

Porte da Empresa: MICRO EMPRESA

Opção pelo Simples Nacional

Inclusão Exclusão

01/07/2007

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
022.477.079-98	ELIZANGELA LOCATELLI PASQUALOTTO	SOCIO	REGULAR	1,00%	
091.463.439-97	WILIAN PASQUALOTTO	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	99,00%	

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Ausência de Declaração

GFIP (Período de Apuração) CNPJ/CEI: 06.284.579/0001-48 2019 - 13º

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

MERCADO AGROPECUÁRIO
PASQUALOTTO LTDA.
CNPJ 06 284 579/0001-48

125



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

196
H

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024229641-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.284.579/0001-48**

Nome: **ELIZANGELA LOCATELLI PASQUALOTTO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MERCADO AGROPECUÁRIO
PASQUALOTTO LTDA.
CNPJ 06 284 579/0001-48

29



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 188377

Nome.....: ELIZANGELA LOCATELLI PASQUALOTTO

CPF/CNPJ....: 06.284.579/0001-48

RG/Inscr.....: 4095

Endereço....: RUA WASHINGTON LUIZ

Número.....: 4095

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: CHOPINZINHO

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 20/05/2021.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ar. Número da certidão.....: 2021/3687

Código de autenticidade da certidão: 504836090504836

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 20 de Maio de 2021.

MERCADO AGROPECUÁRIO
PASQUALOTTO LTDA.
CNPJ 06 284 579/0001-48

Voltar

Imprimir

198
P/L



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.284.579/0001-48

Razão Social: ELIZANGELA LOCATELLI PASQUALOTTO

Endereço: RUA DOS IPES 883 CASA / CENTRO / PORTO BARREIRO / PR / 85345-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

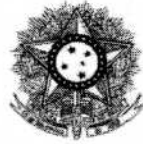
Validade: 13/04/2021 a 10/08/2021

Certificação Número: 2021041301032289323200

Informação obtida em 20/05/2021 11:42:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MERCADO AGROPECUÁRIO
PASQUALOTTO LTDA.
CNPJ 06 284 579/0001-48



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MERCADO AGROPECUARIO PASQUALOTTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.284.579/0001-48

Certidão nº: 16148539/2021

Expedição: 20/05/2021, às 11:38:49

Validade: 15/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MERCADO AGROPECUARIO PASQUALOTTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.284.579/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MERCADO AGROPECUÁRIO
PASQUALOTTO LTDA.
CNPJ 06 284 579/0001-48



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/05/2021 11:40:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MERCADO AGROPECUARIO PASQUALOTTO LTDA**
CNPJ: **06.284.579/0001-48**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

200
81

81

201
201
racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

MERCADO AGROPECUÁRIO
PASQUALOTTO LTDA.
CNPJ 06 284 579/0001-48



202
12

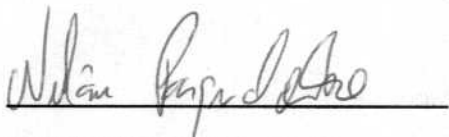
MERCADO AGROPECUARIO PASQUALOTTO LTDA
CNPJ: 06.284.579/0001- 48 TELEFONE: (046) 3242-1003
EMAIL : agroveterinariachopinzinho@hotmail.com
RUA WASHINGTON LUIZ N°4095 CENTRO
CHOPINZINHO – PR CEP: 85560-000

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA**

. Ref: Edital de Pregão Presencial nº 38/2021.

Empresa MERCADO AGROPECUARIO PASQUALOTTO LTDA CNPJ nº
06.284.579/0001-48, sediada na rua Washington Luiz nº4095- centro - cidade de
Chopinzinho –PR, telefone 046 3242-1003, por intermédio de seu representante legal
abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, ser: ME nos termos da legislação vigente, não
possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que
inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta
situação.

Chopinzinho, 26 de maio de 2021.



WILIAN PASQUALOTTO

CPF: 091.463.439-97

RG: 102516931

SOCIO- ADMINISTRADOR

CNPJ: 06.284.579/0001-48

MERCADO AGROPECUÁRIO
PASQUALOTTO LTDA.
CNPJ 06 284 579/0001-48

18

203
12

MERCADO AGROPECUARIO PASQUALOTTO LTDA
CNPJ: 06.284.579/0001- 48 TELEFONE: (046) 3242-1003
EMAIL : agroveterinariachopinzinho@hotmail.com
RUA WASHINGTON LUIZ N°4095 CENTRO
CHOPINZINHO – PR CEP: 85560-000

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

A empresa **MERCADO AGROPECUARIO PASQUALOTTO LTDA** CNPJ nº 06.284.579/0001-48, sediada na rua Washington Luiz nº4095- centro - cidade de Chopinzinho –PR, telefone 046 3242-1003 por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Pregão nº 38/2021, DECLARA expressamente que :

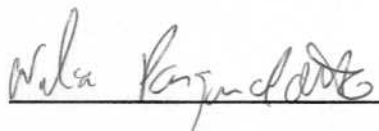
I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho, 26 de maio de 2021.



WILIAN PASQUALOTTO

CPF: 091.463.439-97

RG: 102516931

SOCIO- ADMINISTRADOR

**MERCADO AGROPECUÁRIO
PASQUALOTTO LTDA.
CNPJ 06 284 579/0001-48**

8

204
P

MERCADO AGROPECUARIO PASQUALOTTO LTDA
CNPJ: 06.284.579/0001- 48 TELEFONE: (046) 3242-1003
EMAIL : agroveterinariachopinzinho@hotmail.com
RUA WASHINGTON LUIZ N°4095 CENTRO
CHOPINZINHO – PR CEP: 85560-000

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO
ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL
8.666/93.**

A Empresa MERCADO AGROPECUARIO PASQUALOTTO LTDA CNPJ nº 06.284.579/0001-48, sediada na rua Washington Luiz nº4095- centro - cidade de Chopinzinho –PR, telefone 046 3242-1003, neste ato representada pelo Sr EDERSON MACARI , portador da carteira de identidade RG nº 95238963 e inscrito no CPF sob nº 065.996.669-73, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros. Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953- 4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade presencial nº38/2021, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

**MERCADO AGROPECUÁRIO
PASQUALOTTO LTDA.
CNPJ 06 284 579/0001-48**



MERCADO AGROPECUARIO PASQUALOTTO LTDA
CNPJ: 06.284.579/0001-48 TELEFONE: (046) 3242-1003
EMAIL : agroveterinariachopinzinho@hotmail.com
RUA WASHINGTON LUIZ N°4095 CENTRO
CHOPINZINHO – PR CEP: 85560-000

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

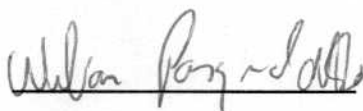
Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Chopinzinho, 26 de maio de 2021.



WILIAN PASQUALOTTO

CPF: 091.463.439-97

RG: 102516931

SOCIO- ADMINISTRADOR

CNPJ: 06.284.579/0001-48

MERCADO AGROPECUÁRIO
PASQUALOTTO LTDA.
CNPJ 06 284 579/0001-48



AGROVETERINÁRIA CHOPINZINHO LTDA

CONTRATO SOCIAL

ZEFERINO RESMINI, brasileiro, maior, casado, do comércio, residente e domiciliado na Localidade de Linha Lagoão, Interior, Chopinzinho, PR, portador do CPF sob nº 334.082.629-34 e cédula de identidade Registro Geral nº 1.757.807-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e **LUZIMAR JOSE PASQUALOTTO**, brasileiro, maior, casado, do comércio, residente e domiciliado na Localidade de Linha Lagoão, Interior, Chopinzinho, Estado do Paraná, portadora do CPF.MF sob nº 806.348.779-68 e da cédula de identidade Registro Geral nº 6.703.656-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, resolvem constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL: AGROVETERINÁRIA CHOPINZINHO LTDA. SEDE E FORO: Rua Pedro Caetano Pinto, 61, Centro, CEP 85560-000, Chopinzinho, Estado do Paraná. INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01 de Outubro de 1998. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio Varejista de Produtos Veterinários, Comércio Varejista de Insumos Agrícolas e Representações Comerciais.

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL: O capital social da empresa é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios: ZEFERINO RESMINI, 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e LUZIMAR JOSE PASQUALOTTO, 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que o capital social é totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: SÓCIO GERENTE: ZEFERINO RESMINI. USO DA FIRMA: Individual. PRO-LABORE: Aos sócios e a outros que prestarem serviços à sociedade fixados de comum acordo. OBRIGAÇÕES: Proibidos aval, endosso, fiança e caução de favor. CAUÇÃO DE GERÊNCIA: Dispensados.

CLÁUSULA QUARTA: DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA QUINTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Por maioria de votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de capital.

MERCADO AGROPECUÁRIO
PASQUALOTTO LTDA.
CNPJ 06 284 579/0001-48



Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br ou por fotocópia e informe o número 184145872 na Consulta de Autenticidade. Consulta disponível por 30 dias.

Documento Assinado Digitalmente 17/07/2018
Junta Comercial do Paraná
CNPJ: 77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado

Certifico que o selo de AUTENTICAÇÃO
foi anexado na última folha do
documento entregue à parte



AGROVETERINÁRIA CHOPINZINHO LTDA

CONTRATO SOCIAL

Folha nº 02

CLÁUSULA SEXTA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Por consentimento dos demais sócios e decurso o prazo de direito de preferência de 60 (sessenta) dias mediante notificação prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA: BALANÇO GERAL: Anualmente em 31 (trinta e um) de dezembro. **RESULTADOS:** Atribuídos proporcionalmente a cada sócio com quotas integralizadas ou mantidas em reservas na sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios elegem o Fórum da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas possíveis que venham a surgir referente ao presente contrato social.

CLÁUSULA NONA: MICROEMPRESA: Os sócios declaram para o fim especial de registro de MICROEMPRESA que se enquadra no disposto do artº 2º, inciso I, da lei nº 8.864, de 28-03-94 e que o volume de sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º, inciso I, da lei nº 9.317 de 05-12-96, não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões que trata o artº 9º da mencionada lei nº 9.317.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chopinzinho(PR) 25 de Setembro de 1998

Zeferino Resmini
ZEFERINO RESMINI

Luizmar José Pasqualotto
LUZIMAR JOSÉ PASQUALOTTO

TESTEMUNHAS:

Paulo Cezar Bertella
PAULO CEZAR BERTELLA

RG: 5.112.181-3/SSP/PR

Ivaldo Deyogni
IVALDO DEYOGNI

RG: 4.172.222-3/SSP/PR

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/10/1998
SOB O NÚMERO:
41 2 0398665 6
Protocolo: 98/248080-6
Sidmar Antonio Cavet
SECRETÁRIO GERAL

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/10/1998
SOB O NÚMERO:
98 2 480814
Protocolo: 98/248081-4
Sidmar Antonio Cavet
SECRETÁRIO GERAL

Ronaldo Siqueira Cardoso
R.S. 1141152 - PR

MERCADO AGROPECUÁRIO
PASQUALOTTO LTDA.
CNPJ 06 284 579/0001-48

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 184145872 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Escr. Juramentada
CORONEL VÍDUA - PARANÁ

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Averbação de Cópia
F0040602

LIONATO KESSLER
CORONEL VÍDUA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
Fotocópia e reprodução fiel do
documento que me foi apresentado, dou fé
09/AGO/2018
Marli Marinho de Melo
ROQUE KESSLER - Tabelião
MARLI MARINHO DE MELO - Escrev. Juramentada
FERNANDO ANDREY KESSLER - Tabelião Subst.

208
12

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MERCADO AGROPECUARIO PASQUALOTTO LTDA.
CNPJ SOB Nº 06.284.579/0001-48
FLA. 01/04

ELIZANGELA LOCATELLI PASQUALOTTO, brasileira, maior, empresária, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 27/08/1974, natural de: Caçador, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada na Rua Waschington Luiz, Nº 4095, Fundos, Centro, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000 portadora do RG nº 6.355.970-9 SSP/PR, emitida em: 07/11/1991 e CPF nº 022.477.079-98. Empresário, com sede na Rua Wachington Luiz, nº 4095, Terreo, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE: 41105676628, em 13/05/2004, primeira alteração sob nº 20102691606, em 24/03/2010 e segunda alteração sob nº 20153861347, em 29/05/2015, com inscrição no CNPJ sob nº: 06.284.579/0001-48, fazendo uso do que permite o § 3º, do artigo 968, da Lei 10.406/2002, com redação alterada pelo artigo 10, da Lei Complementar 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO**, em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu o sócio: **WILIAN PASQUALOTTO**, brasileiro, maior, empresário, solteiro, nascido em 07/01/1994, natural de: Chopinzinho, Estado do Paraná, portador do RG nº 10.251.693-1 SSP/PR, emitida em 14/12/2004 e CPF nº 091.463.439-97, residente e domiciliado na Rua Waschington Luiz, nº 4095, Fundos, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000. Passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente os sócios:

[Assinatura]

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de: **MERCADO AGROPECUARIO PASQUALOTTO LTDA** e terá a sua sede e domicílio na Rua Wachington Luiz, nº 4095, Terreo, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – As atividades iniciaram-se em 01/06/2004 e é garantida a continuidade da pessoa jurídica, mesmo com a transformação em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado e seu início como **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** em 01/02/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – A atividade econômica da sociedade **que era**: comércio varejista de medicamentos veterinários, comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação e transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudanças, **passa**

[Assinatura]

12

MERCADO AGROPECUÁRIO
PASQUALOTTO LTDA.
CNPJ 06 284 579/0001-48

209-
fb



Erzengel.

Erzengel.

Erzengel.

Erzengel.

Erzengel.

Erzengel.

Erzengel.



210

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ELIZANGELA LOCATELLI PASQUALOTTO & CIA LTDA.
CNPJ SOB Nº 06.284.579/0001-48
FLA. 03/04

NOMES	Nº QUOTAS	VALOR R\$	(%)
ELIZANGELA LOCATELLI PASQUALOTTO	300	300,00	1,00
WILIAN PASQUALOTTO	29.700	29.700,00	99,00
TOTAIS	30.000	30.000,00	100,00

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo nº 1.052 de CC/2002.

CLÁUSULA SEXTA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte para terceiros, sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, formalizada, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade será exercida pelo sócio: **WILIAN PASQUALOTTO**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos, compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, fica vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens da sociedade, sem autorização por escrito do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – O exercício social coincidirá com o ano civil e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está incurso em qualquer crime previsto em Lei ou restrições legais, que possam impedi-lo de exercer atividade empresarial, conforme artigo nº 1.011, § 1º do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos seus herdeiros.

211
H

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ELIZANGELA LOCATELLI PASQUALOTTO & CIA LTDA.
CNPJ SOB Nº 06.284.579/0001-48
FLA. 04/04

Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação de um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa, segundo o artigo nº 1.085 do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, depósitos, agências e escritórios, em todo o território nacional, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios, inclusive associar-se ou mesmo constituir sociedade com outras pessoas jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Declaram os sócios para os devidos fins de obtenção dos benefícios da lei complementar 123/2006, que a empresa se enquadra como Micro Empresa (ME), no termos do artigo 3º da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes da presente constituição por transformação de empresário.

E, por estarem, as partes, justas e contratadas, lavram, datam e assinam este instrumento em via única, comprometendo-se a cumpri-lo em todos os seus expressos termos.

Chopinzinho – Pr., 21 de janeiro de 2020.



ELIZANGELA LOCATELLI PASQUALOTTO



WILIAN PASQUALOTTO


MERCADO AGROPECUÁRIO
PASQUALOTTO LTDA.
CNPJ 06 284 579/0001-48


212
H

Tabelionato Ferri Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopininho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartori.ferri@chopininho@gmail.com

Selo onLyv.jcTLX.IvNFD, Controle: vdH4y.hxjPS
Consulte esse selo em: http://funerariom.com.br

Reconheço: verdadeira a assinatura de VIZINHA PASQUALOTTO e ELIZANGELA
LOCATELLI PASQUALOTTO

Dou 16 Emolumentos: R\$16,82 (VRC-43,60); Selo Charpen R\$0,80; Funerários
R\$4,20; FADEP R\$0,84; ISS R\$0,84 Total: R\$23,50

Chopininho-PR, 04 de maio de 2020 - 16:45:40h.

Marco Antonio Ferri
Cartorário



MERCADO AGROPECUÁRIO
PASQUALOTTO LTDA.
CNPJ 06 284 579/0001-48

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
06.284.579/0001-48
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/05/2004

NOME EMPRESARIAL
MERCADO AGROPECUARIO PASQUALOTTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MERCADO AGROPECUARIO PASQUALOTTO

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
75.00-1-00 - Atividades veterinárias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R WASHINGTON LUIZ

NÚMERO
4095

COMPLEMENTO
TERREO

CEP
85.560-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CHOPINZINHO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
RURALSULCONTABILIDADE@GMAIL.COM

TELEFONE
(46) 3242-1567

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/04/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/05/2021 às 17:20:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MERCADO AGROPECUÁRIO
PASQUALOTTO LTDA.
CNFJ 06 284 579/0001-48

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. Sl 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202105261250256302545

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

MERCADO AGROPECUARIO PASQUALOTTO LTDA

CNPJ: 06.284.579/0001-48

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quarta-feira, 26 de maio de 2021.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por
RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922
Dados: 2021.05.26 12:50:51 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

MERCADO AGROPECUÁRIO
PASQUALOTTO LTDA.
CNPJ 06 284 579/0001-48



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

215
96

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento
		06284579000148
Nome		
Tipo de Sanção	Todos ▼	
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até
Situação:	Todas ▼	
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR	

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

CPF: 54646251949 ([Logout](#))

8

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 63/2021 - Pregão - Registro de Preços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Expedição: 17/05/2021

Homologação:

Situação: Aberta

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR FORNECEDOR

Fornecedor: LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	Un	150,0000	2,5000	375,00
1	2	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	Un	150,0000	5,0000	750,00
1	3	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 20 A 30 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	Un	150,0000	7,3500	1.102,50
1	5	VACINA VIRAL FELINA V4 Incluindo: Medicamento e aplicação	Un	200,0000	34,5000	6.900,00
1	7	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 22%, extrato etéreo mínimo 9%, matéria	Kg	3.000,0000	5,7000	17.100,00
Total do Fornecedor						26.227,50

Fornecedor: MERCADO AGROPECUÁRIO PASQUALOTTO LTDA						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	4	VACINA VIRAL CANINA V10 Incluindo: Medicamento e aplicação	Un	350,0000	8,5000	2.975,00
1	6	VACINA ANTI RÁBICA CANINA Incluindo: Medicamento e aplicação	Un	350,0000	8,5000	2.975,00
1	8	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 24%, extrato etéreo mínimo 12%, matér	Kg	500,0000	7,5000	3.750,00
1	9	RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 30%, extrato etéreo mínimo 10%, matér	Kg	300,0000	8,0000	2.400,00
1	10	RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 32%, extrato etéreo mínimo 12%, matér	Kg	200,0000	9,9500	1.990,00
Total do Fornecedor						14.090,00

Total Geral						40.317,50
-------------	--	--	--	--	--	-----------



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2021

A partir das oito horas e trinta minutos do dia trinta e um de maio do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, a Pregoeira e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 018/2021, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 38/2021, para Registro de Preços para Aquisição Futura de Insumos e Serviços para Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Chopinzinho. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes encerrou-se às nove horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

Fornecedor	Representante Legal	Porte	Credenciado
LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO	LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO	ME	SIM
MERCADO AGROPECUÁRIO PASQUALOTTO LTDA	EDERSON MACARI	ME	SIM
MENIN E CECCCHIN LTDA	WILLIAN ARTIDE CECCHIN GIACOMINI	ME	SIM

Como previa o edital, às nove horas a Pregoeira informou aos representantes e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresa quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura dos envelopes de proposta de preços apresentadas pelas licitantes, bem como, foi posta a análise dos participantes, da análise das propostas foi constatado que a proposta da empresa MENIN E CECCCHIN LTDA não apresentou a marca dos produtos ofertados estando portanto em desacordo com o item 6 letra "g" do edital. O representante da empresa MENIN E CECCCHIN LTDA, se retirou da sessão pública antes do início da etapa de lances. Na sequência iniciou-se a etapa de lances e negociação, obedecidas às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14 e a Lei complementar Municipal nº 83/2016. Na sequência foram declaradas como detentoras dos menores preços por item, conforme mapa de preços, do qual foi fornecida cópia do mapa de preços para todos os representantes, sendo as seguintes empresas:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO	26.227,50
MERCADO AGROPECUÁRIO PASQUALOTTO LTDA	14.090,00

Encerrada a fase de negociação para os Itens, passou-se a análise dos envelopes de habilitação. A documentação de habilitação foi posta a análise e os representantes que desejaram, vistaram a documentação não tendo nada a acrescentar ao que já fora relatado. Na análise da documentação foi constatado que a empresa MERCADO AGROPECUÁRIO PASQUALOTTO LTDA apresentou Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com data de validade expirada em 09/09/2020. Por se tratar de empresa de pequeno porte, foi concedido o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização, conforme benefícios da Lei nº 123/06, conforme disposto no item 8.14 do edital. Os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Giliane Teles Forlin – Pregoeira
Micheli Leticia Dietrich – Equipe de Apoio
Clécia Steilmann Weber – Equipe de Apoio

LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO
LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO

MERCADO AGROPECUÁRIO PASQUALOTTO LTDA
EDERSON MACARI

MENIN E CECCCHIN LTDA
WILLIAN ARTIDE CECCHIN GIACOMINI

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 38/2021 - PREGÃO PRESENCIAL
Menin e Cecchin LTDA
CNPJ: 34.461.872/001-79

218
PR

Protocolo 887/2021

Assunto: **Outro**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 07 de Junho de 2021 às 09:39

De:

Wilian Pasqualotto - CPF 091.463.439-97

digitado por Salete Santos Cattaneo em SMA-PROT -
Protocolo

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 887/2021

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 - 1Doc - www.1doc.com.br

Impresso em 07/06/2021 08:51:51 por Salete Santos Cattaneo - Protocolo Geral e Ouvidoria

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você" - Cynthia Kersey

220
11

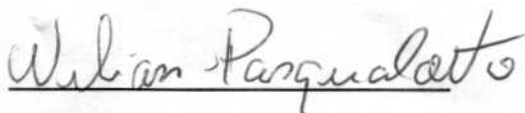
MERCADO AGROPECUARIO PASQUALOTTO LTDA
CNPJ: 06.284.579/0001- 48 TELEFONE: (046) 3242-1003
EMAIL : agroveterinariachopinzinho@hotmail.com
RUA WASHINGTON LUIZ N°4095 CENTRO
CHOPINZINHO – PR CEP: 85560-000

REQUERIMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Empresa **MERCADO AGROPECUARIO PASQUALOTTO LTDA** CNPJ nº 06.284.579/0001-48, sediada na rua Washington Luiz nº4095- centro - cidade de Chopinzinho –PR, telefone 046 3242-1003, participou **do REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO** e vem por meio deste, requer o prazo de mais 05(cinco) dias úteis a contar a partir do dia 09 de junho, para apresentar a certidão negativa federal, amparada, de acordo com as a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal nº 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

Chopinzinho, 08 de junho de 2021.



WILIAN PASQUALOTTO

CPF: 091.463.439-97

RG: 102516931

SOCIO- ADMINISTRADOR

CNPJ: 06.284.579/0001-48

**MERCADO AGROPECUÁRIO
PASQUALOTTO LTDA.
CNPJ 06 284 579/0001-48**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MERCADO AGROPECUARIO PASQUALOTTO LTDA
CNPJ: 06.284.579/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:43:49 do dia 17/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2021.

Código de controle da certidão: **01C2.B113.E01C.544B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

222



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão N° 38/2021

Tendo em vista o resultado do **Pregão n° 38/2021**, de 17 de maio de 2021, para Registro de Preços e não havendo interposição recursal, eu, Giliane Teles Forlin, Pregoeira, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Estimado de Contratação – R\$	Empresa(s)
1	375,00	LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO
2	750,00	LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO
3	1.102,50	LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO
4	2.975,00	MERCADO AGROPECUÁRIO PASQUALOTTO LTDA
5	6.900,00	LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO
6	2.975,00	MERCADO AGROPECUÁRIO PASQUALOTTO LTDA
7	17.100,00	LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO
8	3.750,00	MERCADO AGROPECUÁRIO PASQUALOTTO LTDA
9	2.400,00	MERCADO AGROPECUÁRIO PASQUALOTTO LTDA
10	1.990,00	MERCADO AGROPECUÁRIO PASQUALOTTO LTDA

CHOPINZINHO, PR., 18 de junho de 2021.


Giliane Teles Forlin
Pregoeira

223
R



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 38/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 38/2021, de 17/05/21, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
MERCADO AGROPECUÁRIO PASQUALOTTO LTDA	14.090,00
LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO	26.227,50
TOTAL HOMOLOGADO	40.317,50

Que apresentaram os Menores Preços Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18/06/21.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Extrato das Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 38/2021. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Insumos e Serviços para Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Chopinzinho. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal. Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração. Ao contratado caberá o fornecimento e a aplicação (Mão de Obra), referente aos itens 1,2,3,4,5 e 6 do objeto. Elementos de despesas: (1232) F: 000, (1233) F: 504, (1117) F: 000, (1118) F: 504. GESTOR: Vanderlei José Crestani, FISCAL: Ricardo Scandolara. FISCAL SUBSTITUTO: Cristiane Adrieli Salomão. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 122/2021 – Mercado Agropecuário Pasqualotto Ltda, Valor Total estimado R\$ 14.090,00; ARP nº 123/2021 – Luiz Gustavo Tasso de Figueiredo, Valor Total estimado R\$ 26.227,50. Chopinzinho-PR, 18 de junho de 2021. Edson Luiz Cenci – Prefeito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2021

Aos 18 dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e um, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.5934 SSP/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **Wiliam Pasqualotto**, brasileiro, inscrito no CPF nº 091.463.439-97, portador do RG nº 10.251.693-1 SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, representante legal da empresa **MERCADO AGROPECUÁRIO PASQUALOTTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.284.579/0001-48, Inscrição Estadual nº 90306311-42, estabelecida na Rua Washington Luiz, nº 4095, Centro, na Cidade de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, Fone (46) 3242-1003, e-mail: agroveterinariachopinzhinchopinzhinho@hotmail.com, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão nº 38/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para contratação futura **DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**.

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do serviço, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - Constatada a necessidade dos produtos, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria Solicitante, procederá emissão de Ordem de Compra/Requisição de Fornecimento ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a execução ser efetuada conforme o item 12 do Edital. Quando da execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração.

2.2 - A entrega dos produtos será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

2.3 - A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

2.4 - O prazo de que trata o item 3.2 desta ARP, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues **no prazo máximo de 10 (dez) dias** após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

3.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

3.3 - Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração.

3.4 - Ao contratado caberá o fornecimento e a aplicação (Mão de Obra), referente aos itens 1,2,3,4,5 e 6 do objeto.

3.5 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - O transporte dos produtos, objetos desta licitação, deve ser feito dentro do preconizado, seguindo as normas vigentes de segurança e transporte.

4.2 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação dos produtos e das embalagens.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3 - Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos pelos fiscais apontados pelas respectivas Secretarias.

4.4 - Os produtos que apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para Administração Municipal. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

4.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto nos itens acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.7 - Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.8 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.8.1 - Obrigações da contratante:

4.8.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.8.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

4.8.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.8.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.8.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.8.2 - Obrigações da contratada:

4.8.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.8.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

4.8.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

4.8.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.8.2.5 - A contratada deverá apresentar registro junto ao Conselho de Medicina Veterinária (CRMV), de sua área de jurisdição para venda e aplicação (Mão de Obra) dos itens 1,2,3,4,5 e 6 do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 14.090,00 (quatorze mil e noventa reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1232) F: 000 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1233) F: 504 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1117) F: 000 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1118) F: 504

5.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

5.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SEXTA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

6.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

7.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

7.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

7.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

7.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

7.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

7.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

7.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS:

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

8.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Cristiane Adrieli Salomão (CPF 074.426.699-80), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, § 8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

9.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

11.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

11.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

11.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

11.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

11.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

12.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO:

15.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

15.2 - O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:

16.1 - Esta ata está vinculada ao edital de *Pregão nº 38/2021* e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata.

16.2 - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 18 de junho de 2021.

Município de Chopinzinho - Contratante
Edson Luiz Cenci - Prefeito

Mercado Agropecuário Pasqualotto Ltda - Contratada
Willian Pasqualotto - Representante Legal

Vanderlei José Crestani
Gestor da ARP

Ricardo Scandolara
Fiscal da ARP

Cristiane Adrieli Salomão
Fiscal Substituto



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I da ARP nº 122/2021

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$
04	350	UN	VACINA VIRAL CANINA V10 Incluindo: Medicamento e aplicação	Labovet	8,50	2.975,00
06	350	UN	VACINA ANTI RÁBICA CANINA Incluindo: Medicamento e aplicação	Labovet	8,50	2.975,00
08	500	KG	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 24%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,	Nutridani	7,50	3.750,00
09	300	KG	RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 30%, extrato etéreo mínimo 10%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10% energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,	Nutridani	8,00	2.400,00
10	200	KG	RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 32%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10%, energia metabolizável mínimo 3.500 Kcal/Kg,	Special Dog	9,95	1.990,00
TOTAL R\$					14.090,00	

g

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2021

Aos 18 dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e um, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.5934 SSP/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **Luiz Gustavo Tasso de Figueiredo**, brasileiro, inscrito no CPF nº 053.921.069-27, portador do RG nº 8.005.535-8 SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, representante legal da empresa **LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.738.068/0001-75, Inscrição Estadual nº 90625470-03, estabelecida na Rua Voluntários da Pátria, nº 4062, Centro, na Cidade de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, Fone (46) 3242-3915, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão nº 38/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para contratação futura **DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**.

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do serviço, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - Constatada a necessidade dos produtos, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria Solicitante, procederá emissão de Ordem de Compra/Requisição de Fornecimento ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a execução ser efetuada conforme o item 12 do Edital. Quando da execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração.

2.2 - A entrega dos produtos será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

2.3 - A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

2.4 - O prazo de que trata o item 3.2 desta ARP, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues **no prazo máximo de 10 (dez) dias** após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

3.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

3.3 - Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração.

3.4 - Ao contratado caberá o fornecimento e a aplicação (Mão de Obra), referente aos itens 1,2,3,4,5 e 6 do objeto.

3.5 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - O transporte dos produtos, objetos desta licitação, deve ser feito dentro do preconizado, seguindo as normas vigentes de segurança e transporte.

4.2 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação dos produtos e das embalagens.

4.3 - Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos pelos fiscais apontados pelas respectivas Secretarias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4 - Os produtos que apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para Administração Municipal. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

4.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto nos itens acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.7 - Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.8 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.8.1 - Obrigações da contratante:

4.8.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.8.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

4.8.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.8.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.8.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.8.2 - Obrigações da contratada:

4.8.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.8.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

4.8.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

4.8.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.8.2.5 - A contratada deverá apresentar registro junto ao Conselho de Medicina Veterinária (CRMV), de sua área de jurisdição para venda e aplicação (Mão de Obra) dos itens 1,2,3,4,5 e 6 do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 26.227,50 (vinte e seis mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1232) F: 000 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1233) F: 504 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1117) F: 000 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1118) F: 504

5.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

5.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SEXTA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

6.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

7.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

7.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

7.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

7.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

7.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

7.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

7.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

7.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS:

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

8.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Cristiane Adrieli Salomão (CPF 074.426.699-80), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, § 8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

9.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defe-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

11.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

11.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

11.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

11.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

11.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

12.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE:

13.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO:

15.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

15.2 - O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

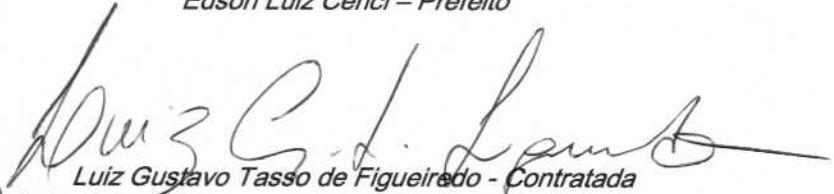
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:

16.1 - Esta ata está vinculada ao edital de *Pregão nº 38/2021* e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata.

16.2 - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 18 de junho de 2021.


Município de Chopinzinho - Contratante
Edson Luiz Cenci – Prefeito


Luiz Gustavo Tasso de Figueiredo - Contratada
Luiz Gustavo Tasso de Figueiredo - Representante Legal


Vanderlei José Crestani
Gestor da ARP


Ricardo Scandolara
Fiscal da ARP


Cristiane Adrieli Salomão
Fiscal Substituto



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I da ARP nº 123/2021

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	Duprantel	2,50	375,00
02	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	Duprantel	5,00	750,00
03	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 20 A 30 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	Duprantel	7,35	1.102,50
05	200	UN	VACINA VIRAL FELINA V4 Incluindo: Medicamento e aplicação	Feline 4 - Boeringher	34,50	6.900,00
07	3000	KG	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 22%, extrato etéreo mínimo 9%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.330 Kcal/Kg, apresentada em sacos de 8 a 25 kg cada	Begação	5,70	17.100,00
TOTAL R\$					26.227,50	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 38/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Compras nº38/2021, de 17/05/21, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
MERCADO AGROPECUÁRIO PASQUALOTTO LTDA	14.090,00
LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO	26.227,50
TOTAL HOMOLOGADO	40.317,50

Que apresentaram os Menores Preços Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18/06/21.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Cod364484

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato das Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 38/2021.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Insumos e Serviços para Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Chopinzinho. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal. Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração. Ao contratado caberá o fornecimento e a aplicação (Mão de Obra), referente aos itens 1,2,3,4,5 e 6 do objeto. Elementos de despesas: (1232) F: 000, (1233) F: 504, (1117) F: 000, (1118) F: 504. GESTOR: Vanderlei José Crestani, FISCAL: Ricardo Scandolara. FISCAL SUBSTITUTO: Cristiane Adrieli Salomão. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 122/2021–Mercado Agropecuário Pasqualotto Ltda, Valor Total estimado R\$ 14.090,00; ARP nº 123/2021 – Luiz Gustavo Tasso de Figueiredo, Valor Total estimado R\$ 26.227,50. Chopinzinho-PR, 18 de junho de 2021. Edson Luiz Cenci – Prefeito.

Cod364485

243
18

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 38-2021

HOMOLOGAÇÃO

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 38/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº38/2021, de 17/05/21, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
MERCADO AGROPECUÁRIO PASQUALOTTO LTDA	14.090,00
LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO	26.227,50
TOTAL HOMOLOGADO	40.317,50

Que apresentaram os Menores Preços Item para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18/06/21.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4AD47460

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/06/2021. Edição 2292
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

244
32

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ARP - PP 38-2021

Extrato das Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 38/2021. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Insumos e Serviços para Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Chopinzinho. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal. Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração. Ao contratado caberá o fornecimento e a aplicação (Mão de Obra), referente aos itens 1,2,3,4,5 e 6 do objeto. Elementos de despesas: (1232) F: 000, (1233) F: 504, (1117) F: 000, (1118) F: 504. GESTOR: Vanderlei José Crestani, FISCAL: Ricardo Scandolara. FISCAL SUBSTITUTO: Cristiane Adrieli Salomão. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 122/2021 – Mercado Agropecuário Pasqualotto Ltda, Valor Total estimado R\$ 14.090,00; ARP nº 123/2021 – Luiz Gustavo Tasso de Figueiredo, Valor Total estimado R\$ 26.227,50.

Chopinzinho-PR, 18 de junho de 2021.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C2C85FE6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/06/2021. Edição 2292
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>